

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SÓCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

**“COMO BRUMAS AO VENTO?” – CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO DO SISTEMA PENAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

BIANCA ALINE VARGAS DA ROSA

FLORIANÓPOLIS - SC

2014

BIANCA ALINE VARGAS DA ROSA

**“COMO BRUMAS AO VENTO?” – CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO DO SISTEMA PENAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Professor Me. Arnaldo Xavier.

FLORIANÓPOLIS - SC

2014

BIANCA ALINE VARGAS DA ROSA

**“COMO BRUMAS AO VENTO?” – CONSIDERAÇÕES A RESPEITO DA POLÍTICA
DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO DO SISTEMA PENAL NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social e aprovada em sua forma final pela Coordenação do Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Banca Examinadora:

Prof. Me. Arnaldo Xavier (Orientador)
Professor do Departamento de Serviço Social – UFSC

Profa. Dra. Vania Maria Manfroi
Professora do Departamento de Serviço Social – UFSC
1º examinadora

Profa. Me. Fernanda Roberta Calvacanti de Vasconcelos
Professora do Departamento de Direito – UFSC
2º examinadora

Florianópolis, julho de 2014

À Deus Pai de Jesus Cristo e meu eterno Pai em quem sempre acreditei e creio. Pra você, com você, foi você.

AGRADECIMENTOS

À Deus meu eterno Pai em quem sempre acreditei, creio e espero. Sei que você tornou isso possível. Na verdade só foi possível com você e foi você meu Pai amado.

A Jesus Cristo. Obrigada! Obrigada!Obrigada!

Ao amor.

Ao meu pai Orlando Campos da Rosa meu herói. Pai amo você, obrigada por tudo, especialmente por você ser exatamente do jeitinho que é e ser meu pai. Que honra a minha ter você, ser sua filha!

À minha mãe Regina Maria Vargas da Rosa. Amo muito você e sei que me amas também. Nunca duvide do meu amor por você, como sei e tenho plena certeza que me amas.

Aos meus irmãos Débora Fernanda Vargas da Rosa e Marcelo Vargas da Rosa, Pitucho, que sempre acreditaram que eu chegaria aqui.

À minha amada Xandoca da Rosa Pires por proporcionar a todos da família o amor incondicional. Xan amamos você amada!

À minha sobrinha Vitória, meu “Grão”, quem tanto amo e no cansaço da luta me faz ir além para que a sociedade, o mundo seja melhor.

Às minhas tias Alda, Gessi, Mariza, Nadir, Carlota e meu Tio Nelson. Vocês sempre confiaram, acreditaram, apoiaram e juntos estiveram comigo em todos os momentos. Graças ao amor de vocês por mim cheguei aqui e mais longe iremos juntinhos.

À minha tia Miraci (*in memóriam*). Obrigada por sua fé em mim. Você falou: “Se você não consegue ninguém mais irá conseguir, porque você é você Bianca”. Lembro sempre Tia Mica de você falando pra mim essa frase há muitos anos atrás. Saudades!

Às minhas avós Cenira (*in memóriam*) e Elita que sempre rezaram por mim na minha vida escolar toda.

Aos meus avôs Manoel Homero (*in memóriam*) e Olavo.

A todos meus tios, tias, primos, primas e amigos.

À amiga Vanessa Rodrigues Ferreira por ser uma inspiração, pela amizade, apoio. Miga obrigada por fazer parte da minha vida. Você sempre ao meu lado, ou melhor, comigo.

Nem sei o que seria de mim se não fosse seu abraço nas horas difíceis e de dor. Obrigada! Juntas para sempre. Amo você!

Às amigas Fernanda Carli e Lara de Oliveira pela amizade, apoio, parceria, inspiração, pela incondicionalidade, por vocês estarem na minha vida. Amo vocês!

À amiga Sarah J. Duarte. Você é tão responsável por essa conquista quanto eu. Sem você lá na segunda fase com a Ivete, nem quero pensar, jamais vou esquecer daquele gesto. Ao me formar, você estará pela segunda vez formando-se amiga. Amo você! Obrigada!

À amiga Mayara Gelsleichter pela confiança, pelo aprendizado, por acreditar o tempo todo em mim. Amo você!

Ao amigo Rafael pela amizade, apoio, confiança plena, por todas as vezes que me chamo de Chata e por sempre me lembrar de que devo pensar em mim! Amo você Chato! Obrigada!

Aos amigos Lara Perdigão, Aniele, Nilson, Luiz Paulo por tudo. Em lágrimas nos conhecemos, com muita dor na alma, mas juntos na felicidade e graças viveremos amigos. Amo vocês!

Aos amigos Sidelma Castro, Aurea, Juliane e Ronério . Pouquíssimo tempo na minha vida, mas para sempre. A Fé de vocês e vocês são fundamentais. Obrigada!

À minha eterna amiga, anjo, companheira de Fé Edite. Amo muito você. Obrigada por tudo.

À todas as amigas de oração da Paróquia da Agrônômica. Emilia, Edite, Regina, Tania, Elení e Regina (Ministra da Eucaristia) na luta pelo estagio, e todas as outras que juntas venceremos pra honra e Glória do nosso Senhor e Jesus Cristo. Obrigada!

Às amigas Amanda e Camila. Sem vocês teria sido impossível concluir positivamente esse semestre. Vocês apoiaram, entenderam e permitiram a minha dedicação nesse TCC. Vocês são incríveis! Amo de mais vocês!

A amiga Amandinha O. Melotto pelo trabalho e pesquisa junto a Defensoria publica e por você ser um doce em forma de gente.

Aos amigos, irmão da Praça das Flores pelo apoio incondicional, amizade, a fé. Vocês são maravilhosos. Amo vocês!

À minha amada amiga, professora, anjo Cleide Gessele por toda atenção, carinho, amizade, aprendizado e apoio. Amo você! Obrigada!

Ao meu Orientador Arnaldo por aceitar o desafio comigo e o Desafio Bianca. Você é incrível! Sem você esse TCC não se concretizaria. Eu sei bem disso! Obrigada! Muito Obrigada!

À minha mestra, amiga, parceira de luta Vera Regina P. de Andrade por todo seu empenho, ensinamentos, pela confiança, pela força, por mostrar a verdade e os caminhos possíveis. Obrigada por confiar no Serviço Social e permitir que o mesmo exerça suas competências e entre nessa jornada com você.

Aos meus mestres Professora Liege, Professora Kledir, Professora Vera, Professora Mara, Professora Clades, Professora Rosane Prado inesquecível, Professora Marilucia que até hoje me tem em seu coração, Professora Teresinha (*in memória*), Professor Aimech, Professora Maria Del Carmem que nunca questionou os motivos e sim se eu estava melhor. Professora Martineli por todos os abraços, pelo carinho nos corredores e a lembrança de mim constante. Professora Vania por ser exatamente do jeitinho que és, por sempre levar todos nos alunos, muito além, nos tirando da nossa caixinha, aulas e provas que realmente constroem, proporcionam uma real formação. Professora Cartaxo por compartilhar seu saber e aulas construídas no amor pela profissão e pela disciplina dada. Professora Cleide amada mestra. Professora Fernanda pelo carinho por mim e unir com muita competência e paixão o Direito e o Serviço Social. Professora Keli pela confiança. Professora Tania pelo apoio quando ao estágio. Professora Daniele Cima pelo apoio, aprendizado e paciência em me aturar e deixar falar. Professora Vera Regina P. de Andrade por permitir e acolher eu e o Serviço Social em suas aulas, por compartilhar todo seu saber e me levar além, ainda bem. Obrigada!

Aos meus mestres desde o Pré em Triunfo/RS, passando pelo 1º e 2º Grau até chegar aos da graduação. Obrigada.

A todos os colegas da minha vida estudantil e acadêmica.

A todas minhas supervisoras. Rosangela dos Santos minha amada e eterna supervisora, exemplo, inspiração, Miceli que aceito o desafio e tanto me ensinou, A Jadna minha amiga, a única estagiaria supervisora. Jaja você és uma pessoa linda, sensacional. A minha supervisora Lorena que recém chegada ao Pop aceito essa bomba Bianca!

As profissionais e amigas Marcela, Graziela e Micele que me ensinaram não só sobre, sua paixão, a Psicologia, mas também a atuar de forma multiprofissional, caminho imprescindível na área social.

Aos funcionários Kátia e Pierre pela força e empenho na matrícula.

A todos os usuários do Centro Pop. A cada um de vocês o meu muito obrigado, respeito e admiração pela coragem, por vocês.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo discutir a assistência social ao egresso do sistema penal. Para isso mapeamos as políticas de assistência ao egresso no Estado de Santa Catarina, abordando as legislações pertinentes ao trato e aos direitos desses. Neste processo nossa intenção foi questionar a aplicabilidade destas políticas e a quem de fato compete a sua execução. Junto com isso o trabalho busca discutir as tendências atuais da política de assistência social voltada cada vez mais para o combate à pobreza. Nessa discussão aborda-se também as funções do cárcere e suas promessas falaciosas de ressocialização, bem como as competências colocadas aos profissionais que atuam nesses espaços sócio-ocupacionais. Para tanto nosso trabalho divide-se em duas seções, após a introdução, realiza-se na seção um a discussão sobre a prisão e suas atribuições, buscando também abordar o papel atribuído aos assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional. Na seção dois apresenta-se o mapeamento sobre a legislação que estipula a assistência ao egresso e sua materialidade no estado. Ainda nesta seção reflete sobre as tendências da política de assistência na contemporaneidade e seus rebatimentos na população egressa do cárcere. Por fim, apresentamos algumas considerações finais sobre o tema.

Palavras-chave: egresso; sistema penal; assistência; legislação penal; política social.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Legislações

Quadro 2: Legislações com a palavra assistência e egresso

Quadro 3: Assistência ao Egresso na LEP

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

Art. - Artigo

Centro POP – Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua

CF – Constituição Federal

CNAE - Central Nacional de Apoio ao Egresso

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

CONASP - Conselho Nacional de Segurança Pública

COPEN - Conselho Penitenciário Nacional e Estadual

DEAP – Departamento de administração Prisional

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DF – Distrito Federal

LEP – Lei de Execução Penal

LEVIS – Laboratório de Estudo das Violências

LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MJ – Ministério da Justiça

MT – Mato Grosso

NAF – Núcleo de apoio a família rodoviária

NOB – Norma operacional básica

NPJESC - Núcleo de Psicologia Jurídica de Santa Catarina

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNDH - Programa Nacional de Direitos Humanos

SC – Santa Catarina

SP – São Paulo

STF – Supremo Tribunal Federal

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
1 A ASSISTÊNCIA AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	17
1.1 As Funções Declaradas do Sistema Penal – O Grande “Papai Noel”	20
1.2 A Contribuição da Criminologia Crítica	25
1.3 As Atribuições para o Assistente Social.....	28
2 MAPEAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA	31
2.1 Breve Revisão sobre as Legislações que Atendem ao Egresso	31
2.1.1 A Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais	33
2.1.2 O Patronato – A assistência ao egresso no âmbito da LEP	40
2.1.3 Os outros dispositivos legais	42
2.2 TENDÊNCIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	53
REFERÊNCIAS	56

INTRODUÇÃO

O tema discutido neste trabalho surge a partir da experiência vivenciada durante o estágio no Núcleo de Apoio à Família Rodoviária (NAF) e posteriormente no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop). Ali durante os atendimentos à população usuária, cotidianamente era acometida de uma situação que inquietava, chegam pessoas que tinham acabado de deixar o sistema carcerário na cidade¹ após o cumprimento de suas sentenças ou para saídas provisórias. Esses sujeitos chegavam munidos unicamente do Alvará de Soltura, solicitando auxílio muitas vezes para retornar a suas cidades de origem ou mesmo para se alimentarem, ou seja, buscavam neste serviço alguma assistência material.

O NAF é um núcleo de apoio que objetiva dentro da cidade de Florianópolis atender uma demanda da população que queira retornar a sua cidade de origem, muitas vezes por estar em situação de rua em Florianópolis, ou porque chegou até a cidade e não conseguiu se estabelecer como planejava. Neste sentido, a política está voltada para o atendimento de pessoas em situação de imigração e emigração no país. Já o Cento POP atua junto à população em situação de rua como bem define as legislações pertinentes. Sendo assim, tais serviços não são destinados e nem atendem os egressos do sistema penal. Estes ao chegarem até nós, muitas vezes, tinham suas demandas negadas devido aos limites postos pela própria estrutura do serviço.

Diante desses fatos e da sua recorrência, é que começaram a surgir algumas indagações: como esses sujeitos foram encaminhados para este serviço? A quem compete essa demanda? Quais as políticas existentes no município e no estado para a população egressa do sistema penal? A quem encaminhar tais sujeitos, homens e mulheres, que dependem de um auxílio para retornar a suas cidades de origem depois de passarem anos encarcerados numa prisão? Essas e outras questões nos levaram a problematizar a assistência ao egresso e perceber a importância dessa discussão em nossa cidade.

Para a realização desse trabalho adotamos primeiramente uma pesquisa exploratória por meio da internet aos sites do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, Ministério da Justiça, Departamento de administração prisional do estado de Santa Catarina, Conselho Penitenciário Nacional e Estadual (COPEN), Ordem dos Advogados do Brasil de

¹ Nos referimos basicamente aos detentos oriundos do Presídio Masculino, Presídio Feminino e da Penitenciário Estadual, todos situados no bairro Agrônômica na cidade de Florianópolis.

Santa Catarina (OAB/SC), Supremo Tribunal Federal (STF), Ministério Público, Justiça Federal e Estadual, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Central Nacional de Apoio ao Egresso (CNAE), Secretaria Justiça e Cidadania e ao Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina (DEAP/SC) com a intenção de mapear e conhecer a política assistencial ao egresso no Estado de SC.

Assim nos apropriamos da Constituição Federal seguida pelo estudo e entendimento da Lei de Execução Penal/LEP e demais legislações que pudessem constar os direitos e demais disposição quanto ao respeito à dignidade e atendimento ao egresso. Junto deste trabalho realizamos uma pesquisa bibliográfica de cunho exploratório para entendermos a configuração da atual política de assistência e suas tendências. Também por meio da pesquisa bibliográfica discutimos a função do sistema penal, que aos olhos da Criminologia Crítica, estigmatiza, criminaliza e não atende os anseios da atual sociedade, criando mitos sobre o processo de ressocialização, quando na verdade sua função não declarada é o controle dos corpos e das pessoas, sobretudo, os pobres.

Vale ressaltar que a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e com a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 (LOAS) a assistência social torna-se política social de direito do cidadão e dever do Estado. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) junto com os dois instrumentos normatizadores acima citados compõem os instrumentos de regulação da Política de Assistência Social vigentes na atualidade e foram levados em conta em nossas análises.

Com tal concepção e respaldo técnico jurídico ficou ainda a incógnita, mas quem opera a assistência social ao egresso, que políticas existem para atender essa demanda focando a defesa dos direitos afim de evitar a reincidência e a volta a criminalidade em um país que possuía a quarta maior população carcerária. Para termos uma ideia da dimensão dessa questão, basta ver os números de crescimento presentes no país, entre os anos de 1992 até 2013 a população do país cresceu 36%, enquanto a população carcerária teve um aumento 403,5 %, segundo dados do Ministério da Justiça².

Para responder tal incógnita partimos pela realização de um mapeamento da política de assistência ao egresso no Estado de SC, mais especificamente na cidade de Florianópolis.

² Dados segundo site do Ministério da Justiça. Disponível em <www.justica.gov.br> acesso em 20 de março de 2014.

Prosseguimos após pesquisa acima citada focados nos aparatos Legais, Constituição, Lei de Execução Penal (LEP) e enfim em Legislações vigentes na atualidade no país para comprovar a efetivação da assistência ao egresso nas formas legais impressas. Nesta busca encontramos o Patronato³, órgão responsável em praticar, mesmo que em tese, a assistência ao egresso. Tal órgão configura-se como um espaço de garantia de direitos, disponibilizando ao Sistema Judiciário não mais só o papel de punir, mas também de buscar a reintegração desses sujeitos e almejando um melhor retorno à sociedade, por fornecer garantias individuais, como assistência, de moradia, ao emprego, com o reconhecimento total de cidadania.

Para tanto nosso trabalho está dividido da seguinte forma: em duas seções, após a introdução, realiza-se na seção um a discussão sobre a prisão e suas atribuições, buscando também abordar o papel atribuído aos assistentes sociais neste espaço sócio-ocupacional. Na seção dois apresenta-se um mapeamento sobre a legislação que estipula a assistência ao egresso e sua materialidade no estado. Ainda nesta seção trabalha-se as tendências da política de assistência na contemporaneidade. Por fim, apresentamos algumas breves considerações finais sobre o tema.

³ Patronato é um órgão da Execução Penal, presente no artigo 61 da Lei de Execução Penal e que segundo a mesma no Art. 78 pode ser público ou particular e destina-se a prestar assistência aos albergados e aos egressos (artigo 26). Trataremos mais sobre essa questão na seção dois deste trabalho.

1 A ASSISTÊNCIA AO EGRESSO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

No atual contexto de organização monopolista do capital, a virada punitiva do Estado se expressa claramente no acirramento das funções penais, repressivas e punitivas como forma de gestão da miséria, sendo os trabalhadores precarizados e/ou desempregados o alvo principal dessa política altamente letal.

A partir dos anos 1970, com uma destacada produção teórica e acadêmica norte-americana permitiu legitimar políticas criminais mais repressivas, que acabaram exportadas, sobretudo, para América Latina, como políticas exitosas de combate ao crime. Wacquant (2002), coloca que, a destruição deliberada do (semi) Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal americano durante o último quarto do século 20 foram dois processos concomitantes e complementares. A retração da rede de segurança social acontecida nos Estados Unidos, como também os graduais cortes orçamentários na assistência, na saúde pública, no ensino e na moradia, iniciados no começo dos anos 1970, devem ser compreendidos como parte da reação dos governos conservadores contra os movimentos progressistas americanos da década anterior. Com isso, o incremento das funções penais e policiais do Estado americano foram ocupando o lugar da política social, com forte deslocamento de recursos públicos de áreas sociais para a área de “segurança pública”, para garantir a implementação de políticas basicamente repressivas e punitivas que envolveram tanto o setor penitenciário, como o judiciário e o policial (KILDUFF, 2010).

Como no plano econômico, no campo da penalidade, as ideias conservadoras constituíram-se em um forte polo de atração ideológica. Os “teóricos” neoliberais americanos atacaram os pressupostos do Estado fordista-keynesiano, responsabilizando-o não somente de não resolver a pobreza, mas também de permitir a proliferação de condutas consideradas criminosas.

Outra característica central do pensamento neoconservador, e que teve importantes repercussões na legitimação de políticas criminais mais repressivas, é a simplificada e radical separação da sociedade em dois grupos bem definidos: por um lado os “bons” e pelo outro os “maus” os quais deveriam ser separados dos primeiros para não lhes causar danos (KILDUFF, 2010).

Nesta perspectiva, reapareceu com clareza a ideologia burguesa da defesa social, quer dizer, a que permite legitimar a aplicação do poder punitivo por parte do Estado com a finalidade de “proteger” a sociedade do crime.

Um elemento a mais que possibilita entender as modificações introduzidas pelo pensamento neoconservador na ideologia penal, e que terá repercussões diretas na política penal do último quartel do século 20, é o abandono da ideologia da “prevenção especial” ou ressocialização e, em contraposição, o enaltecimento da “prevenção geral”, dissuasão ou intimidação. A esse respeito, Dornelles (2008, p. 35) coloca: “[...] as políticas penitenciárias passaram a abandonar a intenção de reabilitação e readaptação social. Se afasta a ideia de Estado terapêutico, orientado à recuperação integradora.” Em que pese historicamente a comprovação de que a pena não é preventiva de nada, os conservadores afirmavam que a dissuasão funcionava, mas se por alguma razão deixasse de fazê-lo, era porque os castigos não eram suficientes, sendo preciso aumentá-los; e, de fato, foi o que aconteceu.

Sobre isso, Wacquant (apud KILDUFF, 2007, p. 247) observa que

o abandono do ideal de reinserção (promovido pelas) críticas convergentes da direita e da esquerda nos anos 70 (foi substituído) por uma filosofia gerencial que evitava cuidadosamente enfrentar as causas e as conseqüências do encarceramento de massa [...]. A prisão serve, nessa ótica, para isolar e neutralizar categorias (populacionais consideradas) desviantes ou perigosas por meio de uma vigilância padronizada [...], cuja lógica evoca mais a pesquisa operacional ou a retirada dos ‘dejetos sociais’ do que o trabalho social.

Desta forma, enquanto os sujeitos se encontrassem encarcerados, eles estariam impossibilitados de cometer delitos, portanto, isso seria justificativa suficiente para considerar que a prisão funcionava. Em termos concretos, essa reatualização da prevenção significou que a privação da liberdade fosse explicitamente transformada em tortura. O que ainda melhor exemplifica a intenção explícita de infringir dor é a proliferação de cárceres de máxima segurança, conhecidos como *supermarx*.

Até aqui, observamos que esta ideologia segregativa e punitiva aparta, a ideologia da ressocialização, que, até a década de 1970, incidiu de forma mais decisiva sobre as políticas penais implementadas. Uma chave para a compreensão do por que da crise da tradicional ideologia legitimadora da pena (reeducação) pode ser encontrada em Rusche e Kirchheimer (2008), penalistas da Escola de Frankfurt. Ambos os autores destacam que as teorias da pena não chegam a explicar a introdução das formas específicas de castigo no conjunto da dinâmica social, sendo necessário relacionar os sistemas punitivos concretos às exigências próprias do modo *O controle da pobreza operado através do sistema penal* de produção capitalista. Eles destacam como, na sociedade capitalista, o sistema penitenciário depende, sobretudo, do desenvolvimento do mercado de trabalho (KILDUFF, 2010).

No início, o cárcere, esteve ligado ao surgimento da sociedade capitalista, tendo por finalidade transformar massas de camponeses em modernos operários das fábricas, sendo essa a real e verdadeira função reeducativa. Neste ponto, Dornelles (2008, p. 36) agrega: [...] as instituições totais de segregação (prisão, manicômio, hospital, casas de correção, orfanatos, escolas etc.) cumpriam o papel disciplinar adestrador para uma permanente capacitação de potenciais trabalhadores úteis ao sistema produtivo.

Apesar das concepções de “reeducação” e “reabilitação” serem mitos burgueses porque, como está mais que comprovado, o aprisionamento exerce efeitos contrários a uma possível inclusão positiva do sujeito à sociedade, elas têm sentido na origem do capitalismo, quando a nascente burguesia precisou inserir o proletariado no monótono, rotineiro e mecânico ritmo do trabalho industrial moderno (KILDUFF, 2010)

O abandono explícito dessa função reeducativa – mesmo sendo pura ideologia – que se revela no pensamento penal contemporâneo coincide, conforme Baratta (2004), com o mesmo momento em que a estratégia conservadora deixa cair o mito da plena ocupação tão característico da fase capitalista anterior.

Aliás, essa concepção foi exportada como uma exitosa política de luta contra a “insegurança”. Do mesmo modo que as receitas ortodoxas no plano econômico, ela foi assumida pelos governos neoliberais da Europa e da América Latina. Integrando essa propaganda ideológica, os conservadores atribuíram às medidas implementadas o fato de ter reduzido a criminalidade (KILDUFF, 2010).

A política imperialista norte-americana, na sua necessidade de encontrar novos perigos que justificassem a intervenção militar, encontrou na “guerra contra as drogas” os motivos para lançar uma nova campanha de repressão, uma vez que a ameaça do comunismo perdera sua força, particularmente na América Latina.

Essa tendência levou ao resultado de um maior controle e a prisão volta a ter um lugar de destaque, apresentando-se como um meio simples e direto de restaurar a ordem. A demografia carcerária, após 1973, começou a aumentar vertiginosamente e a pretensa “guerra ao crime fez dobrar a população carcerária do país em dez anos, e quadruplicá-la em vinte. Enquanto, em 1975, os detentos não chegavam a 380 mil, em 1980, o número de presos era de 500 mil. [...] Em 1990, atingia a mais de 1 milhão, chegando a quase 2 milhões em 2000 (KILDUFF, 2010).

Comparado com a política penal anterior – do segundo pós-guerra até os anos 1970 –, a hiperinflação carcerária deu-se pela extensão do recurso do aprisionamento para uma série de delitos que até então não levavam à pena de prisão; também pelo aumento do tempo de

duração das penas para delitos sem gravidade e pelo incremento dos castigos para os crimes violentos, com o cumprimento de penas em regimes fechados (KILDUFF, 2010).

Ao destacar a virada punitiva, Motta (2005, p. 32) assinala como, cada vez mais, ser pobre é encarado como um crime: “[...] os pobres, ao invés de fazerem jus aos cuidados de assistência, merecem ódios e condenação.” No marco da atual estratégia imperialista de controle da miséria, “combater a pobreza” significa carta branca às forças repressivas estatais para uma perseguição cada vez mais agressiva aos considerados criminosos, perigosos e indesejáveis, que chegam a ser até tratados de “lixo humano” que deve ser exterminado.

Como foi observado, o poder punitivo do Estado não atinge – nem nunca atingiu – a toda a sociedade indiscriminadamente. Pelo contrário, a violência sempre foi exercida sobre os setores da classe trabalhadora (sejam eles camponeses ou operários urbanos) que – real ou potencialmente – ameaçam o regime capitalista, caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção (KILDUFF, 2010).

1.1 As Funções Declaradas do Sistema Penal – O Grande “Papai Noel”

O Sistema Penal é uma expressão da sociedade de classes existente. Não é difícil constatar que a criminalização das minorias tem expressado de forma escancarada na atualidade. Toda essa ideologia junto com as reformas penais ainda na década de 80 constituiu na chamada “função simbólica” do Direito Penal.

Tal movimento não está especialmente interessado em castigar, mas sim fundamentalmente na utilização simbólica deste, o Direito Penal, legitimando que os referidos problemas e os homens são igualmente iguais e tanto pública como socialmente intoleráveis.

Tudo isso visa à criminalização de determinadas condutas específicas descritas no Código Penal Brasileiro primeiramente a reflexão pública do cárcere com caráter de nocivo e posteriormente de respeito, ordem, poder.

Na atualidade e com a atual reforma da parte especial do Código Penal brasileiro de 1940 em foi discutido ao mesmo tempo a descriminação e despenalização de condutas denominadas como crimes (adultério, sedução por inexperiência, casa de prostituição, aborto, etc.) e a criminalização de condutas até então não criminalizadas (como violência doméstica e assédio sexual) agravamento de penas, a redefinição de crimes.

No Brasil a reforma que se realizou que se deu em outro contexto mantém ainda hoje em outra conjuntura a justificativa neocriminalizadora ainda visa o punir ou castigar os

homens e também embora bem menos intencional que a primeira, que o castigo cause uma mudança de consciência e atitude.

Mas o que queremos destacar é que o sistema da justiça penal só em algumas exceções consegue ser eficaz no que ele promete e compete demonstrando que conseqüentemente, a ideia da igualdade e da justiça não se materializa no sistema penal.

O que importa salientar, nesta perspectiva, é que (re)construir um problema e redimensioná-lo como problema social não significa que o melhor meio de responder a ele ou solucioná-lo seja convertê-lo, quase que automaticamente, em um problema penal (crime). (ANDRADE, 1996, p 90)

Ao problematizar o indivíduo em problema social e deste em problema penal é um caminho de risco, que em regras gerais duplica triplica submetendo-lo a mais processos que deflagrarão mais violência e problemas do que o inicial já que o sistema penal modifica o conflito que a ele se apresenta.

Assim percebemos que além da violência já cometida, ocorre à violência institucional do sistema penal que expressa e reproduz a violência estrutural das relações sociais capitalistas (a desigualdade de classe) e patriarcais (a desigualdade de gêneros) de nossas sociedades e os estereótipos que elas criam e se recriam no sistema penal. Demonstrassemos que a criminalização de novas condutas não seriam avanços realmente salutares e benéficos na resolução do problema uma vez que segundo estudos e comprovações da Criminologia Crítica o sistema penal é uma das grandes falácias da sociedade contemporânea.

Vamos pontuar quais são as promessas básicas do moderno sistema penal, os seus déficit de realização e a sua crise de legitimidade bem como as linhas de “autolegitimação” do moderno sistema penal que o próprio construiu a tradicional legitimação pela legalidade e a legitimação pela utilidade. Ocorre a troca de um paradigma criminológico (etiológico) que procura as causas da criminalidade a um paradigma à investigação das condições da criminalização (reação social) com tal posicionamento até o sistema penal converteu em objeto da análise criminológica.

O sistema penal não é estático, ele não se ate só as normas penais, ele é dinâmico constantemente atuando no processo de criminalização praticado pelas diversas agências do controle social formal (lei, polícia, justiça e sistema penitenciário) e também pelos mecanismos do controle social (ou reação social) informal, o senso comum.

O sistema penal é uma forma de controle social. Por isso a necessidade e a pertinência de considerar a atuação e resultado das “Ciências Sociais” em todo seu funcionamento.

A autolegitimação do Sistema penal ocorre de forma que a atividade de punir, castigar ocorra dentro dos limites legais e humanos dentro dos princípios do Estado de Direito , penal e processual Penal garantindo assim os direitos dos acusado. Tal ação deu-se ainda no Iluminismo e perpetua-se até hoje.

A linha de autolegitimação do Sistema penal pela legalidade expressa-se como um exercício racionalmente programado do poder punitivo prometendo ser exercido nos estritos limites da Legalidade, da culpabilidade, humanidade e, especialmente, da igualdade jurídica; ou seja, dos princípios do Estado de Direito e do Direito Penal e Processual Penal Liberais construídos desde o Iluminismo para a garantia dos acusados.” (ANDRADE, 1996, p. 91).

Assim o Sistema Penal tem a legalidade da função de “proteção de bens jurídicos” universais, a todos os cidadãos e também de castigar, firmando o objetivo de retribuir e também prevenir o crime.

Mas, uma vez que a racionalidade do Direito moderno não se fundamenta unicamente sobre seus caracteres formais, mas requer sobre tudo a instrumentalidade do conteúdo com respeito a fins socialmente úteis (BARATTA, 1986. p.82.), a legalidade, representando um limite negativo e formal do poder de punir, não esgota seu discurso legitimador. (ANDRADE,1996,p. 92)

O Sistema penal é composto pelos aparelhos policial, judicial e prisional que agem na lei protegendo bens jurídicos gerais e combatendo a criminalidade, defendendo a sociedade pela prevenção geral (intimidação dos infratores potenciais pela ameaça da pena cominada em abstrato na lei penal) e especial (ressocialização dos condenados pela execução penal). O sistema penal é também responsável em garantir a aplicação igualitária da lei penal aos infratores. Com esse duplo eixo legitimador o Sistema Penal tem se como o salvador e promete ser a solução para os conflitos existentes.

E, em nome destas promessas, toda uma engenharia jurídica e institucional de alto, altíssimo custo social, ergueu-se e um arsenal de técnicos vieram substituir o carrasco oficial do “Antigo Regime”. (FOUCAULT, 1987.) (ANDRADE,1996,p. 92)

Essa legitimação presente ainda atualmente e justifica o que BARATTA (1978. p.9-10.) chama de o “mito do Direito Penal igualitário” que advém de duas ideias: Uma é que o Direito Penal protege todos igualmente e assim convém e interessa a todos e a outra é que a lei penal é igual para todos. Não importa, o autor que cometer algo que seja passível de

punição será puni e todos que cometerem o mesmo delito serão punidos igualmente sem diferença na pena.

As funções do sistema penal na modernidade capitalista são as mesmas ontem e hoje e estão longe de serem as funções claras explicitas no discurso legitimador e que fica explicito em seu saldo devedor por nunca ter cumprido o que se propôs e agravando ainda mais o que formalmente propôs a combater.

As Ciências Sociais contemporâneas evidenciam que há, para além das intervenções contingentes, uma lógica estrutural de operacionalização do sistema penal, comum às sociedades capitalistas centrais e periféricas, que não apenas viola os princípios constitucionais do Estado de Direito e do Direito Penal e Processual Penal liberais e os fins atribuídos ao Direito Penal e à pena, mas é, num plano mais profundo, oposta a ambas. O sistema penal cumpre funções latentes opostas às declaradas. Razão pela qual afirmei em outro lugar (ANDRADE, 1994) que o sistema penal caracteriza-se por uma eficácia instrumental inversa à prometida, à qual uma eficácia simbólica (legitimadora) confere sustentação. (ANDRADE,1996,p. 93)

Destacaremos três falias que comprovarão a inversão fundamental do sistema penal chamadas de garantidora, preventiva e resolutória.

Quanto ao garantismo o próprio sistema penal não é um sistema de proteção visto que ele próprio fere os referidos princípios garantidores e ainda seu real funcionamento esta construído, fundamentado para violar tais princípios e não de garantir direitos.

A incapacidade/inversão garantidora significa que comparando-se a programação normativa do sistema penal, isto é, como deveria ser, de acordo com os referidos princípios garantidores, com seu real funcionamento, pode-se concluir que o sistema penal não apenas viola mas está estruturalmente preparado para violar a todos os princípios (ZAFFARONI, 1991. p.237.; 1989. p.439.) e que, regra geral, é um sistema de “violação” ao invés de “proteção” de direitos (BARATTA,, 1993). (ANDRADE,1996 ,p. 93)

A lógica estrutural de operacionalização do Sistema Penal baseada na seletividade viola o princípio da igualdade jurídica, comprovando que nada há de universal na sua lógica protetora. Sendo assim o sistema penal não protege de forma igual os bens jurídicos declarados e ainda viola os Direitos humanos que caminha para a igualdade progressiva dos homens.

Logo, há uma contradição estrutural entre a lógica do sistema penal e a lógica dos Direitos humanos como lógica tendente a uma igualdade progressiva, pois, “enquanto os direitos humanos assinalam um programa realizador de igualdade de direitos de longo alcance, os sistemas penais são instrumentos de consagração ou cristalização da desigualdade de direitos em todas as sociedades”. (ZAFFARONI, 1991. p.149.) (ANDRADE, ,p. 93-94)

A ideologia que propunha a pena pautada no controle e redução da criminalidade e a defesa social válida à incapacidade/inversão do que propunha o sistema em análise visto que o indivíduo passa a ser estigmatizado por ter passado pelo sistema penal afastando ainda mais das condicionalidades impostas socialmente para um convívio livre do cárcere para continuar na criminalidade pelo caminho da reincidência.

A pretensão de que a pena possa cumprir uma função instrumental de efetivo controle (e redução) da criminalidade e de defesa social na qual se baseiam as teorias da pena, deve, através de pesquisas empíricas nas quais a reincidência é uma constante, considerar-se como promessas falsificadas ou, na melhor das hipóteses, não verificadas nem verificáveis empiricamente. (BARATTA, 1991b. p.49.; 1993. p.51.) (ANDRADE,1996,p. 94)

Em geral está demonstrado, neste sentido, que a intervenção penal estigmatizante (como a prisão), ao invés de reduzir a criminalidade ressocializando o condenado produz efeitos contrários a uma tal ressocialização, isto é, a consolidação de verdadeiras carreiras criminosas cunhadas pelo conceito de “desvio secundário”. A pena não previne nem a prisão ressocializa. O cárcere ao invés de um método ressocializador é um fator criminógeno e de reincidência. (BARATTA, 1993. p.50-1.; ZAFFARONI, 1987. p.38.; HULSMAN, 1993. p.72.) (ANDRADE,1996,p. 94)

Tudo isso para constatar que a prisão não reduz porque a função real dela é gerar e reproduzir, mais criminalidade além de condicionar a reincidência. Assim compreendemos porque o desastre nas reformas ressocializadoras.

As funções reais da prisão aparecem, assim, em uma dupla reprodução: reprodução da criminalidade (recortando formas de criminalidade das classes dominadas e excluindo a criminalidade das classes dominantes) e reprodução das relações sociais de dominação. (FOUCAULT, 1987; SANTOS, Cirino dos., 1981. p.56.)” (ANDRADE,1996,p.94)

A função latente e real do sistema não é, portanto, combater e eliminar acriminalidade, mas ao revés, geri-la ou controlá-la seletivamente. Trata-se de um sistema de gerência diferencial (FOUCAULT, 1987. p.82, 196.) ou controle seletivo da criminalidade. (Criminologia da reação social e crítica). (ANDRADE,1996,p. 94)

Logo, o sistema Penal não reage contra uma criminalidade fatídica no indivíduo independente da sua intervenção na sociedade, mas sim sobre uma criminalidade constitutiva da própria sociedade que perpassa da construção do que é crime, que condutas serão criminosas, pela seleção dos criminosos pela polícia e a justiça e a estigmatização pela execução penal.

A incapacidade de resolver do sistema penal faz com que a vítima seja excluída como agente atuante do processo penal e que um representante ou o Estado atue em seu lugar, sem que a vítima participe da gestão do conflito. Isto reflete enfatiza que tanto pela

apropriação do Estado do posto de vítima no processo penal seja porque a violência institucional apoia firma válida todo sistema de controle social” (MUNOZ, CONDE, 1985. p.16.) ou “intrínseca à ação de controle social” (CIRINO, 1984. p.123.) o sistema da justiça penal não pode e nem é o modelo pertinente a resolução de conflitos a ele atribuído e ainda com os altos custos sociais que decorrem do mesmo em seus exercícios. (HULSMAN, 1993. p.91.; ZAFFARONI, 1989. p.437.; 1991.p.197, 203-4 e 212-3.; BARATTA, 1988. p.6659.)

1.2 A Contribuição da Criminologia Crítica

Além do que já foi colocado em relação à teoria que subsidia nossas análises, damos destaque neste momento sobre as contribuições da criminologia crítica para o entendimento da real função sócia do sistema penal. Com destaque essa teoria nos permite revelar a lógica da seletividade como lógica estrutural de operacionalização do sistema penal, a qual representa a comprovação empírica constada na clientela da prisão: a da “regularidade” a criminalização e o entiquetamento das classes sociais mais pobres da sociedade trazendo à tona a ideia comum de que a “a prisão é para os três **pês**: o **p**reto, o **p**obre e a **p**rostituta”.

A Criminologia Positivista Tradicional para justificar tal comprovação remete-se a uma justificação etiológica em que a criminalidade é de uma minoria socialmente perigosa e que devido a anomalias física e ou meio físico e social terá mais tendência a delinquir e assim buscar uma defesa social desse indivíduo em que a criminalidade é uma característica própria da pessoa que a faz diferente dos demais que são normais. (FERRI, 1931. p.44-5, 49 e 80.).

Com isso a cifra negra ou oculta prova que a criminalidade real é maior que a oficialmente registrada. A criminalidade é manifestação da maioria e esta em todos os estratos sociais, mas a criminalização é desigual e seletiva. Entretanto se o sistema penal efetivasse todo seu poder criminalizante programado não existiriam pessoas que não fossem criminalizados causando uma catástrofe social. Isso efetiva que a estrutura consolidada na e a legalidade processual não opere em toda sua extensão (ZAFFARONI, 1991. p.26-7.).

Deste ponto de vista a impunidade e não a criminalização é a regra no funcionamento do sistema penal (HULSMAN, 1986. p.127.; 1993. p.65.; BARATTA, 1991.p.103.; 1993. p.49.; HASSEMER, CONDE, 1989. p.47.). (ANDRADE, 1996, p. 96)

Seletividade também atua de uma segunda forma no sistema penal. A impunidade e a criminalização são feitas mediante uma seleção de pessoas de acordo com sua condição social

e não à especificidade da infração como ela propõem. Os autores podem cometer o mesmo crime, mas só será criminalizado o pobre e ou preto que são as qualificadas como criminosas. A ação do sistema penal dirige-se constantemente a certas pessoas que condutas determinadas como crime. Isso demonstra que a gravidade do crime muitas vezes nem é levada em conta já que há um grupo específico da sociedade que impõe uma impunidade sobre si do sistema penal. (ZAFFARONI, 1987. p.22 e 32.; BARATTA, 1982. p.35., 1991a. p. 172.; 1993. p.49.).

Enquanto a intervenção do sistema geralmente subestima e imuniza as condutas às quais se relacionam com a produção dos mais altos, embora mais difusos danos sociais - delitos econômicos, ecológicos, ações da criminalidade organizada, graves desvios dos órgãos estatais, entre outros - superestima infrações de relativamente menor danosidade social, embora de maior visibilidade, como delitos contra o patrimônio, especialmente os que têm, como autores, indivíduos pertencentes aos estratos sociais mais débeis e marginalizados. (BARATTA, 1991. p.61.). (ANDRADE, 1996, p. 97)

A regularidade que adota a distribuição seletiva da criminalidade, tem sido regido por leis de um código social em que se destaca os estereótipos de autores e vítimas e teorias do senso comum que são os agentes do controle social formal e informal (a opinião pública) além de outros derivados da estrutura organizacional e comunicativa do sistema penal. O estereótipo de autores e vítimas que são dirigidos constantemente aos pobres os tornam mais suscetíveis a criminalização, em que determinado estereótipo vai para cadeia o outro não. (DIAS, ANDRADE, 1984. p.552.).

Tais conceitos de *secondcode* e *basicrules* conectam a seleção operada pelo controle penal formal com o controle social informal, que são os mecanismos de controle decisórios dos agentes do sistema penal implicando num processo de interação entre controladores e controlados (público), em que a clareza da Dogmática Penal para anular, assumem todos os seus atributos

Reposicionando como um agente de controle social o sistema penal aparece como o ultimo filtro já em uma fase avançada de um processo já inserido dentro do controle informal (família, escola, mercado de trabalho), que também tem ação paralelamente e por dentro do controle penal comprovando que a clientela do sistema penal é formada por pobres (minorias criminais) não porque possuem mais tendência a delinquir, mas porque tem mais chances de serem criminalizados e etiquetados como delinquentes.

Em suma, como conclui SACK, a criminalidade (a etiqueta de criminoso) é um “bem negativo” que a sociedade (controle social) reparte com o mesmo critério de distribuição de outros bens positivos (o *status* social e o papel das pessoas: fama, patrimônio, privilégios, etc.), mas em relação inversa e em prejuízo das classes

sociais menos favorecidas. Criminalidade é o exato oposto dos bens positivos (do privilégio). E, como tal, é submetida a mecanismos de distribuição análogos, porém em sentido inverso à distribuição destes. (ANDRADE,1996, p. 98)

Aponta BARATTA (1978. p.10.; 1982. p.42-3.; 1991. p.168.) que os resultados da análise teórica e de uma série inumerável de pesquisas empíricas sobre os mecanismos de criminalização particular e em seu conjunto podem ser determinada em três proposições causando a negação radical do “mito do Direito Penal como direito igualitário” , base da ideologia da defesa social. São elas:

a) o Direito Penal não defende todos e somente os bens essenciais nos quais todos os cidadãos estão igualmente interessados e quanto castiga as ofensas aos bens essenciais, o faz com intensidade desigual e de modo parcial (“fragmentário”);

b) a Lei Penal não é igual para todos. O *status* de criminal é desigualmente distribuído entre os indivíduos e,

c) o grau efetivo de tutela e de distribuição do *status* de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, pois estas não constituem as principais variáveis da reação criminalizadora e de sua intensidade. Considera assim que “a variável principal da distribuição desigual do *status* de delinquente parece indubitavelmente ser, à luz das investigações recentes, aposição ocupada pelo autor potencial na escala social” (BARATTA, 1982. p.43,nota 30.). (ANDRADE,1996, p. 99)

Surge enfim, a necessidade de aproximar mais o Direito/sistema penal e que a desigualdade conduz em certo momento a inverter os termos na relação que surge. É constatado que não é só as normas penais que se criam e se aplicam seletivamente e o desigual tratamento de situações e de sujeitos iguais, no processo social de definição da “criminalidade”, impugnando uma lógica de relações assimétricas de distribuição do poder e dos recursos na sociedade (estrutura vertical), mas o Direito e o sistema penal também atuam mantendo e reproduzindo as relações sociais de desigualdade que também, integram os mecanismo através do qual se opera a legitimação dessas relações, ou seja, a produção do consenso real ou artificial. (BARATTA, 1983. p. 146, 151, 157 e 160.; 1991. p.173.; 1993. p.49-50.) Pois, “em um nível mais alto de abstração o sistema punitivo é como um subsistema funcional da produção material e ideológica (legitimação) do sistema social global; ou seja, das relações de poder e propriedade existentes, mais do que como instrumento de tutela de interesses e direitos particulares dos indivíduos” (BARATTA, 1987. p.625.).

Assim o sistema penal é por si um sistema seletivo classista e de violência institucional como expressão e reprodução da violência estrutural, isto é, da injustiça social definitivamente o que se confirma ao seguir a lógica da desigualdade, que o sistema penal não

pode ser visto como paradigma da igualdade e nem da diferença, porque as diferenças que adota são responsáveis pela regulação baseados no preconceito, na discriminação e na estereotipia e não diferenças “emancipatórias” firmadas em subjetividades, necessidades e interesses seus.

1.3 As Atribuições para o Assistente Social

Segundo a LEP o assistente social compõe a equipe responsável pela atribuição de prestar auxílio ao egresso. Nos artigos 25 inciso II parágrafo único e no Art. 27 a assistência ao egresso consiste em apoiar e orientar o retorno à sociedade disponibilizando moradia física por tempo determinado e quando este não obtiver emprego em tempo especificado na lei o egresso deve procurar o assistente social para prorrogar sua estadia. O assistente social também deverá prover medidas que colaborem para o retorno do egresso ao mercado de trabalho.

A lei nº 8.662 de 07 de junho de 1993 regulamenta a profissão de Serviço Social, e dispõem sobre o exercício profissional, suas competências e atribuições privativas. A profissão tem um significado social, com demandas, tarefas e atribuições que inevitavelmente devem ser buscadas dentro da rede das relações que formam a vida social e nas respostas que a sociedade e o Estado geram, frente às necessidades sociais dos homens, tanto material e cultural. Tal sociabilidade humana é cotidiana na prática do Assistente Social. (YAZBEK,2005)

O Assistente Social atua nos processos relacionados à reprodução social da vida, interferindo em situações sociais que afetam as condições concretas em que vive a população em geral e, sobretudo, os setores mais empobrecidos da sociedade, objetivando melhorar essas condições, sob múltiplos aspectos.(YAZBEK, 2005, p.13)

O Assistente Social com seu trabalho pode proporcionar resultados concretos nas condições não só materiais, segundo aponta a LEP , mais também sociais e culturais na vida dos usuários, seja pelo acesso as políticas sociais, programas, serviços, recursos e bens, na forma de luta e organismos e até de resistência.

O Serviço Social como profissão intervém no âmbito das políticas sócio-assistenciais, na esfera pública ou privada, desenvolvendo tanto atividades que envolvem abordagem direta com a população (entrevistas, atendimento de plantão social, visita domiciliar, orientações, encaminhamentos, reuniões, trabalho com indivíduos, famílias, grupos, comunidades, ações de educação e organização popular etc.) como trabalhos de pesquisa, administração, planejamentos, supervisão, consultoria e gestão de programas sociais. (YAZBEK, 2005, p.14)

Junto com essa legislação, outra também importante para a materialização do trabalho profissional é o Código de Ética. Este data de 1993 por meio da publicação da resolução do CFESS n.273/93. Nele estão os princípios éticos fundamentais que compõem o projeto ético-político da profissão e no centro a “liberdade” comprometida com a autonomia, a emancipação e a plena defesa e expansão dos indivíduos sociais consolidando os direitos humanos e a recusa do arbítrio e de preconceitos de qualquer natureza defendendo a “equidade e a justiça social” com perspectiva na universalidade do acesso aos bens e serviços relacionados com programas e políticas sociais na perspectiva de ampliar e consolidar a “cidadania” para garantir os direitos civis, políticos e sociais e a defesa da democracia. (YAZBEK,2005)

O Código de Ética também exige o exercício profissional com competência, e comprometimento com a qualidade dos serviços prestados pelo aprimoramento intelectual, qualificação na formação acadêmica, garantia de pluralismo e articulação com outros profissionais na formação de uma nova ordem social.

O Assistente Social convive com novas e velhas questões relativas à pobreza e a exclusão social o que caracteriza, senão todos, mas a maioria dos egressos do sistema penitenciário.

Diante do discutido aqui é possível pontuar a impossibilidade deste profissional atuar nesta direção de forma isolada, ou seja, para a materialização dos preceitos trazidos em seu Código de Ética é fundamental um trabalho coletivo, organizado pelas diversas e diferentes instituições. Isso se dá não porque este profissional não tenha competência para tanto, mas porque não dispõe de meios tanto institucionais e nem materiais para que consiga dar conta de tal objetivo sozinho. A própria legislação vigente quando regulamenta uma série de normativas (como veremos a seguir) e atribuições para o Serviço Social, pressupõe que essas ocorram de forma quase que autônoma, sem levar em consideração as questões políticas e , sobretudo, estruturais que perpassam a sociedade capitalista. Ou seja, por um lado a lei não garante uma estrutura mínima de trabalho, com isso as ações profissionais se limitam no interior dos presídios e penitenciárias a darem conta de uma demanda absurda, focalizando

muitas vezes em aspectos emergenciais e provisórios⁴. E por outro, esvazia a discussão, tomando como fim a positivação da lei como sinônimo de sua efetivação.

E é diante essa total falta de estrutura e de políticas públicas que atendam ao egresso que o mesmo ao sair do cárcere procure a caridade de estranhos na rua ou então quando orientado dirija-se a locais da Assistência Social para que os profissionais do local possam viabilizar de maneiras generosa pelo menos a passagem para volta pra casa da família, uma ligação para a família e alimentação. Entretanto todos esses locais no município de Florianópolis até o presente momento são para atender outro público o que causa muitas vezes impasses entre os profissionais que não tem para onde em caminhar estes usuários e acabam absorvendo tal demanda de forma caridosa e não provedora da cidadania, dos direitos e de toda a estrutura para o desenvolvimento pleno e autônomo do ser.

Bom destacarmos que os assistentes sociais possuem competência, e dispõem de uma bagagem teórica e instrumentais técnicos operativos que pode contribuir com todo o processo de discussão e defesa dos direitos humanos em todas as áreas. Em seu Código de Ética Profissional consta que é responsabilidade, dever e direito dos assistentes sociais denunciar os casos de violação dos direitos humanos, discriminação, preconceito, entre outras e a falta de respeito à integridade física, social e mental do cidadão, o egresso em questão.

⁴ Para saber mais consultar DUARTE, Sarah Junckes. **O sistema prisional e a responsabilização familiar: reflexões a partir do Complexo Penitenciário do Estado – COPE/SC**. 2013. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

2 MAPEAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO EGRESSO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Nesta apresentaremos uma breve revisão sobre as legislações vigentes e pertinentes a discussão da assistência ao egresso, tomando como referência o Estado de Santa Catarina. Ao final da também apresentaremos algumas considerações sobre o conceito de assistência social e suas tendências adotadas na sociedade contemporânea.

2.1 Breve Revisão sobre as Legislações que Atendem ao Egresso

A pesquisa realizada sobre as legislações vigentes se deu por meio de consulta aos sítios on-lines do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome, Ministério da Justiça, Departamento de administração prisional do estado de Santa Catarina, Conselho Penitenciário Nacional e Estadual (COPEN), Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Supremo Tribunal Federal (STF), Ministério Público, Justiça Federal e Estadual, Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Central Nacional de Apoio ao Egresso (CNAE), Secretaria Justiça e Cidadania e ao Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina (DEAP/SC) com a intenção de mapear e conhecer a política assistencial ao egresso no Estado de SC.

A partir dessa busca elencamos as seguintes legislações, decretos e portarias, conforme consta no quadro 1 a seguir:

QUADRO 1 – LEGISLAÇÕES

LEGISLAÇÃO	TEMA PRINCIPAL
DECRETO Nº 8.233, DE SETEMBRO DE 1910	Aprova o regulamento do patronato oficial dos liberados ou egressos definitivos da prisão no Distrito Federal - DF.
LEI Nº 1.431, DE 12 DE SETEMBRO DE 1951.	Altera os arts. 63 do Código Penal e 725 do Código de Processo Penal e dá outras

	providências
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984	Institui a Lei de Execução Penal ou LEP que trata das garantias e deveres atribuídos aos presos e egressos, assim como dos regimes existentes,
CONSTITUIÇÃO FEDERAL	É um livro onde estão determinados os direitos e deveres dos cidadãos e cidadãs brasileiras. É a lei mais importante do país. É a base do ordenamento jurídico Todas as outras leis têm que ser feitas respeitando o que diz a constituição.
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social	Dispõe Sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências
RESOLUÇÃO N.º 4, DE 27 DE AGOSTO DE 2001	Dispõe à respeito do incentivo e de implementação à Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares
RESOLUÇÃO N.º 15, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003	Dispõe a respeito da criação da CENAE – Central Nacional de Apoio ao Egresso, no âmbito do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária
LEI Nº 12.106, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2009.	Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.
DECRETO Nº 55.126, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2009	Institui o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO e dá providências correlatas (Decreto Estadual Estado de São Paulo/SP)
DECRETO Nº 7.037 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 e dá outras providências.
DECRETO Nº 7.177 DE MAIO 2010	Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3.
PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JULHO DE 2010	Institui Grupo de Trabalho dos Juizados de Execução Penal do Brasil
LEI Nº 12.313 DE AGOSTO DE 2010	Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública.
DECRETO Nº 7.413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.	Dispõem sobre a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho

	Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências.
DECRETO Nº 806, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2011	Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Patronato Público Penitenciário do Estado de Mato Grosso/MT ⁵
DECRETO Nº 1891 DE 20 DE AGOSTO DE 2013	Regulamenta a reserva de vagas para presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nas contratações de mão-de-obra e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso /MT e dá outras providências.

Fonte: Autoria própria.

No interior dessas leis, decretos, resoluções e programa buscamos pela palavra *egresso* combinada com o termo *assistência*, com a finalidade de filtrar as que tratavam da matéria. Com a aplicação dessa metodologia chegamos às seguintes legislações:

QUADRO 2 – LEGISLAÇÕES COM A PALAVRA ASSISTÊNCIA E EGRESSO

LEGISLAÇÕES COM A PALAVRA ASSISTÊNCIA E EGRESSO
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (CF)
LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984 ou LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)

Fonte: Autoria própria.

E é sobre essas que nos debruçaremos nas análises a seguir.

2.1.1 A Constituição Federal e a Lei de Execuções Penais

⁵Lei que se aplica exclusivamente no estado do Mato Grosso (MT).

A Constituição Federal do Brasil foi promulgada em 05 de outubro de 1988 em um cenário bastante contraditório após anos de regime Militar.

Nesta conjuntura temos uma economia dominada pela distância entre minorias abastadas e massas miseráveis. A pobreza passa ser tema central na agenda social, quer por sua crescente visibilidade, ou pelas pressões de democratização que caracterizaram a transição. O endividamento, a presença dos organismos de Washington (FMI, Banco Mundial), o Consenso de Washington, as reformas neoliberais e a redução da autonomia nacional, a adoção de medidas econômicas e o ajuste fiscal vão se expressar no crescimento dos índices de pobreza e indigência. É indispensável lembrar que, nos anos 1980 e 1990 a somatória de extorsões que configurou um novo perfil para a questão social brasileira, particularmente pela via da vulnerabilização do trabalho, junto com a erosão do sistema público de proteção social, marcada por uma perspectiva de retração dos investimentos públicos no campo social, seu reordenamento e pela crescente subordinação das políticas sociais às políticas de ajuste da economia, com suas restrições aos gastos públicos e sua perspectiva privatizadora. (YAZBEK, 2004)

É nesse contexto, e na “contra mão” das transformações que ocorrem na ordem econômica internacional mundializada que o Brasil vai instituir constitucionalmente um nova Constituição em 1988, seu sistema de Seguridade Social. Destacamos que nos marcos da reestruturação dos mecanismos de acumulação do capitalismo globalizado, os anos 1980 e 1990 foram anos adversos para as políticas sociais e se constituíram em terreno particularmente fértil para o avanço neoliberal que erodiu as bases dos sistemas de proteção social e redirecionou as intervenções do Estado em relação à questão social em âmbito mundial. Nestes anos, as políticas sociais começam a ser objeto de um processo de reordenamento, subordinado às políticas de estabilização da economia, em que a opção neoliberal na área social passa, pelo apelo à filantropia e à solidariedade da sociedade civil e por programas seletivos e focalizados de combate à pobreza no âmbito do Estado (YAZBEK, 2004). Tais questões passam a ser uma tendência no campo da assistência como veremos ainda nesta seção.

Na década de 90, ocorre a precarização do trabalho e a penalização dos trabalhadores na sociedade capitalista contemporânea. Neste contexto são apontadas alternativas privatistas e refilantropizadas para questões relacionadas à pobreza e à exclusão social. Cresce o denominado terceiro setor, amplo conjunto de organizações e iniciativas privadas, não lucrativas, sem clara definição, criadas e mantidas com o apoio do voluntariado e que desenvolvem suas ações no campo social, no âmbito de um amplo conjunto de questões, em

espaços de desestruturação (não de eliminação) das políticas sociais, e de implementação de novas estratégias programáticas como, por exemplo, os programas de Transferência de Renda, em suas diferentes modalidades. É importante observar que esta conjuntura é contraditória e adversa, na qual os impactos devastadores sobre o processo de reprodução social da vida se fazem notar de múltiplas formas, mas, sobretudo pela precarização do trabalho e pela desmontagem de direitos (YAZBEK, 2004).

Partimos então dessas primeiras reflexões sobre o contexto social em que emerge a Constituição Federal e como as políticas sociais se materializam a partir deste para pensar quem é o egresso e quais os direitos socioassistenciais deste. Começamos por querer entender quem é denominado como egresso. Para efeito da LEP o egresso é considerado todo “o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento” e/ou o “liberado condicional, durante o período de prova” (Art. 26 da LEP) e é essa definição que adotaremos como marco neste trabalho.

No entanto, antes de focarmos nossa discussão no objeto desta, é relevante considerarmos alguns pontos referentes aos direitos dos cidadãos presentes na Constituição Federal de 1988. O significado geral de Constituição ou Carta Constitucional é a lei fundamental e suprema de um país. É nela que constam as normas relativas aos poderes públicos, competências, direitos e deveres, entre outras normativas, apresentando as garantias fundamentais dos cidadãos garante que todos somos iguais, independente de qualquer natureza. Promulgada no dia 5 de outubro de 1988, a atual Constituição – sétima em nossa história desde a independência – foi elaborada pela assembleia Nacional Constituinte formada por deputados e senadores eleitos.

Em seu Art. 5º estabelece que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”⁶

RODA 6

O Art. 5º ainda consta em seus incisos III e XLIX respectivamente que nenhuma pessoa sofrerá tortura ou qualquer tipo de tratamento desumano e degradante e garante aos presos à integridade física e moral. Junto com isso declara que os cidadãos que não puderem arcar com as despesas jurídicas, Art. 5º inciso LXXIV, garante que comprovado tal situação o Estado prestará a assistência jurídica gratuita e integral além de apresentar no inciso LXXV a

⁶Art. 5º da Constituição Federal do Brasil – 1988.

responsabilidade do Estado de indenizar caso ocorra erro judiciário bem como o preso que exceder a permanência ao estipulado na sentença.

Com esses apontamentos queremos ressaltar que a nossa legislação estabelece formas de proteção aos cidadãos, criando condições para a vida em sociedade, mesmo que cotidianamente saibamos que a lei não se materializa de forma igual para todos. É pensando nisso que voltamos nosso olhar para os sujeitos egressos dos presídios e penitenciárias estaduais, com o intuito de observar o que a lei estipula como direitos para eles.

Uma instituição importante neste processo são as Defensorias Públicas. No Art. 134º a Constituição Federal legisla sobre sua criação nos Estados e no Distrito Federal. A importância de tal instituição caracteriza-se por seu papel essencial no ordenamento jurídico do Estado e na defesa dos direitos dos cidadãos, sobretudo os que não contam com possibilidades de provê-la por si só.

Em Santa Catarina a Defensoria Pública só passou a existir em agosto de 2012 com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 575, que consta a criação, sua organização e funcionamento. Vale pontuar que o estado foi o último da Federação a ter Defensoria Pública⁷ com um atraso de quase vinte e quatro anos desde que foi estipulada na Constituição. Tal fato por si só já traz indícios de como as leis que atuam na promoção dos direitos dos cidadãos muitas vezes menos favorecidos possuem uma morosidade para ser positivadas.

Ainda em relação ao egresso é importante resgatarmos os conceitos presentes na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984)⁸, uma vez que esta refere sobre o direito dos apenados nas penitenciárias do Brasil, e a como se processa o seu retorno à sociedade. Ironicamente o Art. 1º da referida lei, estipula que seu objetivo é “efetivar as disposições de sentença ou

⁷Antes os cidadãos que não podiam pagar assistência jurídica eram atendidos pelo sistema da Defensoria Dativa, função essa exercida por advogados pré-cadastrados. Advocacia Dativa consiste em um advogado ser nomeado pelo juiz para fazer a defesa de um réu em processo criminal ou de um requerido em processo civil, quando a pessoa não tem condições de contratar ou constituir um defensor. É utilizado normalmente quando na comarca onde tramita o processo não há defensores públicos ou não há em número suficiente para a demanda. Em Santa Catarina foi efetivada por Lei complementar Promulgada nº 155 em 15 de abril de 1997. Disponível em: <http://www.dicionarioinformal.com.br/defensor%20dativo/> acesso 30 de junho de 2014.

⁸É imprescindível ressaltar que a Lei nº. 10.792, de 1º de dezembro de 2003, alterou a LEP (Lei n 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal) e o Código de Processo Penal (Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941). O Deputado Carvalho Neto desenvolveu um projeto de lei que levou a aprovação da Lei n. 3.274, de 02/10/57, que não contemplava todas as situações que se pretendia, e assim, em 1981 um novo anteprojeto para a Lei de Execuções Penais elaborado por uma comissão composta pelos professores Francisco de Assis Toledo, René Ariel Dotti, Miguel Reale Junior, dentre outros foi apresentado. O Presidente da República Gal. João Figueiredo enviou o projeto só em 1983 ao Congresso Nacional que foi aprovado sem nenhuma alteração, culminando na Lei n. 7.210, promulgada em 11/07/84 e publicada no dia 13/07/84. Tanto a Lei n. 7.210 bem como a Lei n. 7.209 de reforma da Parte Geral do Código Penal entraram em vigor em 13 de janeiro de 1985.

decisão criminal e *proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado*” (grifos nossos). Ainda em seu Art. 3º a lei estipula que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei”, e no seu parágrafo único que “*não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política*” (grifos nossos). Não precisamos ir muito longe em nossas considerações para saber que tais artigos não se materializam na realidade brasileira, não por sua ineficácia ou falta de recursos (humanos, sociais e institucionais) para que se cumpra e sim por esta ser mais uma das promessas grandes falácias do sistema penal (ANDRADE, 2013). No entanto, não podemos negar a importância da posituação desses direitos, entendendo que este é um primeiro passo para garanti-los, ou seja, reconhecê-los é de fundamental para que consigamos avançar na luta por uma sociedade mais igualitária.

Antes de nos apropriarmos das questões apresentadas pela LEP é importante lembrar que esta surge num momento importante politicamente para o Brasil. Sua formulação se dá nos fins da ditadura militar quando o país já se encontra com diversos movimentos sociais organizados pela luta à redemocratização, dentre eles o movimento civil de grande peso conhecido como as “Diretas Já”⁹.

É neste contexto que no ano de 1983 é aprovado o projeto de lei do Ministro da Justiça Ibrahim Abi Hackel, que mais tarde converteu na Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, a atual e vigente Lei de Execução Penal. Na LEP estão estabelecidas as normas fundamentais que regerão os direitos e obrigações do sentenciado no curso da execução da pena, tendo como finalidade de atuar como um instrumento de preparação para o retorno ao convívio social do recluso¹⁰.

⁹ **Diretas Já** foi um movimento civil de reivindicação por eleições presidenciais diretas no Brasil ocorrido em 1983-1984. A possibilidade de eleições diretas para a Presidência da República no Brasil se concretizaria com a votação da proposta de Emenda Constitucional Dante de Oliveira pelo Congresso. Entretanto, a Proposta de Emenda Constitucional foi rejeitada, frustrando a sociedade brasileira. Ainda assim, os adeptos do movimento conquistaram uma vitória parcial em janeiro do ano seguinte quando Tancredo Neves foi eleito presidente pelo Colégio Eleitoral. Disponível em < http://pt.wikipedia.org/wiki/Diretas_J%C3%A1> acesso em 10 de julho de 2014.

¹⁰ Disponível em <<http://www.direitonet.com.br/artigos/perfil/exibir/113914/Rafael-Damaceno-de-Assis>> acesso em 10 de julho de 2014.

Nesse âmbito a discussão também deve ser pautada no reconhecimento dos direitos já existentes e uma crítica sobre como eles estão atualmente sendo materializados em nosso cotidiano. Em nossa revisão bibliográfica realizamos uma busca na LEP procurando encontrar todas as referências que esta trazia sobre o egresso, como resultado tivemos as seguintes entradas para os verbetes “assistência” e “egresso” concomitantemente, como consta no quadro a seguir:

QUADRO 3 – ASSISTÊNCIA AO EGRESSO NA LEP

Número do Artigo	Descrição
Art. 10 SEÇÃO I	<p>A <i>assistência</i> ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.</p> <p>Parágrafo único. A <i>assistência</i> estende-se ao <i>egresso</i>.</p>
Art. 16 § 3º	<p>§ 3º Fora dos estabelecimentos penais, serão implementados Núcleos Especializados da Defensoria Pública para a prestação de <i>assistência</i> jurídica integral e gratuita aos réus, sentenciados em liberdade, <i>egressos</i> e seus familiares, sem recursos financeiros para constituir advogado. <u>(Incluído pela Lei nº 12.313, de 2010).</u></p>
Art. 25	<p>Da <i>Assistência</i> ao <i>Egresso</i></p> <p>A <i>assistência</i> ao <i>egresso</i> consiste:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade; II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses. <p>Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.</p>
Art. 27	<p>O serviço de <i>assistência</i> social colaborará com o <i>egresso</i> para a obtenção de</p>

	trabalho.
Art. 70	Incumbe ao Conselho Penitenciário: IV - supervisionar os patronatos, bem como a <i>assistência</i> aos <i>egressos</i> .
Art. 78	O Patronato público ou particular destina-se a prestar <i>assistência</i> aos albergados e aos <i>egressos</i> (artigo 26).

Como podemos perceber no Quadro 3, as palavras assistência e egresso estão presentes em seis (6) artigos da LEP, os quais versam sobre a atividade de prestação de serviços por parte do Estado a esses sujeitos, enquanto ainda mantiverem a condição de egresso. Dentro do conceito de assistência aqui presente podemos destacar o auxílio material como sendo a principal iniciativa (concessão de alojamento e alimentação), mas também há outras vertentes, como as de cunho moral (orientação “para reintegrá-lo à vida em liberdade”), a assistência jurídica, estendida inclusive aos familiares (“assistência jurídica integral e gratuita aos réus sem recursos financeiros”) e laboral (colaborando para “a obtenção de trabalho”).

Os órgãos responsáveis por essa prestação são tipificados no Art. 61 da referida lei, sendo eles: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; o Juízo da Execução; o Ministério Público; o Conselho Penitenciário; o Departamento Penitenciário; o Patronato; o Conselho da Comunidade; e a Defensoria Pública. Além disso, os direitos assegurados são: material; à saúde; jurídica; educacional; social e religiosa, discriminados no Artigo 11.

Mesmo com essas garantias legais, como discutiremos mais adiante, muito das questões referentes à assistência não se efetivam na realidade, ora seja por conta na ineficácia dos órgãos, ou mesmo, por sua completa inexistência para além da letra da lei. Junto com isso, destacamos também que a LEP por si só não atua na efetivação dos direitos, mesmo que eles estejam positivados nesta lei, eles necessitam de diversos mecanismos jurídico-administrativos, como leis complementares e decretos para que se concretizem, além de fatores políticos e sociais. Mesmo assim, sabemos da importância do reconhecimento desses como direitos conquistados pelos sujeitos, destacando a necessidade de se discutir mecanismos para a sua efetivação.

Pensando nesses mecanismos, sobretudo no que trata da assistência ao egresso, é que surgem os patronatos (art. 61/LEP), tema que abordaremos a seguir.

2.1.2 O Patronato – A assistência ao egresso no âmbito da LEP

O Patronato é um órgão da Execução Penal, presente no artigo 61 da Lei de Execução Penal que visa à prestação de assistência aos albergados e aos egressos, bem como a orientação dos condenados à pena restritiva de direitos, fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviço à comunidade e de limitação de fim de semana e colaboração na fiscalização do cumprimento das condições da suspensão e do livramento condicional.

Os Patronatos, segundo a legislação vigente, têm importância fundamental na prestação de assistência aos albergados e aos egressos e por isso está relacionado como meta do Plano Diretor do Sistema Penitenciário. Além disso, os patronatos deverão desenvolver suas atividades sob a perspectiva da corresponsabilidade entre os Poderes Públicos Estaduais e Municipais, Poder Judiciário e Ministério Público de maneira educativa, baseada no respeito aos direitos humanos e na correlação entre direitos e deveres, inerentes à condição de cidadania.

Os princípios que regem este órgão estão comprometidos com a dignidade da pessoa humana, buscando promover e garantir a cidadania, com o foco na universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos com a transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem social, raça e faixa etária nas políticas públicas. Suas ações assim devem ser pautadas num diálogo com a comunidade, buscando maior e mais eficácia na construção de uma plena participação democrática da sociedade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.

Ainda segundo a legislação, o patronato deve ser composto por uma equipe multidisciplinar formada por assistentes sociais, psicólogos, advogados, defensores públicos e outros operadores do Direito, podendo ainda contar com estagiários de vários cursos conexos com essa atividade.

Diante dessas características legais e da importância jurídica para os egressos, os patronatos são instrumentos necessários para o egresso e seus familiares, uma vez que se configura, ao menos teoricamente, como um impulsionador de direitos. Mesmo diante da sua relevância, não é raro encontrar estados da federação que ainda não contam com tal dispositivo, infelizmente Santa Catarina encontra-se neste quadro.

Para a elaboração do Relatório do Plano Diretor do Sistema Penitenciário realizado pelo Ministério da Justiça, a comissão responsável realizou no período de outubro de 2007 a abril de 2008 visitas institucionais, contatos telefônicos, dentre outros, que possibilitou conhecer as principais demandas do sistema carcerário brasileiro, este processo também contou com o apoio técnico do DEPEN/MJ possibilitando um levantamento sobre a situação atual da atuação dos Patronatos na assistência aos egressos e albergados, bem como a necessidade de melhorias na estrutura do sistema penal como um todo. Comprovando o que já se suspeitava, o resultado desse levantamento sobre a situação atual dos Patronatos nos Estados Brasileiros foi publicado nos Planos Diretores do Sistema Penitenciário, ali foi possível visualizar o descaso com a referida lei e a não existência de muitos órgãos e instituições tipificados legalmente

Segundo o próprio Relatório da Situação Atual do Sistema Penitenciário Patronato de maio de 2008 do Ministério da Justiça no Estado de Santa Catarina

não existem patronatos ou órgãos equivalentes no Estado. O DEAP não tem controle sobre o número de egressos no Estado, tampouco é prestada qualquer forma de assistência à população egressa. As penas restritivas de direitos não são assistidas. Não há programas alternativos de assistência ao egresso (grifos nossos).

Como o próprio relatório afirma, não existe os patronatos e no estado e na sua ausência, conseqüentemente, os órgãos responsáveis pela administração penitenciário não possuem quaisquer controle sobre o número desses sujeitos, ou mesmo sua condição social. No que tange essa questão vemos claramente a negação de um direito conquistado e garantido por lei. Diante desta importante constatação é que reafirmamos uma questão posta no início deste trabalho, na ausência dos órgãos legais de prestação de assistência aos egressos, a quem ela fica a cargo?

No referido relatório ainda consta o projeto para a implantação do Patronato no Estado, com parceria entre a Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, Penitenciária da Capital, NPJESC - Núcleo de Psicologia Jurídica de Santa Catarina e o LEVIS – Laboratório de Estudo das Violências, ambos da UFSC – Universidade Federal de Santa Catarina. No entanto, este projeto ainda está em fase de levantamento das necessidades físicas e humanas para a operacionalização. Juntamente com essa iniciativa o DEAP, ainda segundo o relatório, está desenvolvendo estudos para firmar possíveis parcerias com o sistema privado, através de

OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público também como uma forma de garantir o cumprimento da lei.

Além de Santa Catarina podemos citar muitos outros estados da federação que também não conta com o referido órgão, entre eles estão o Acre, Amapá, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Roraima e Sergipe.

Depois de apontar essas normativas legais, voltamos brevemente nossa atenção para o conceito de assistência, buscando resgatar qual a tendência da efetivação desse direito em nossa sociedade contemporânea. Acreditamos ser este um caminho importante para refletirmos sobre qual o modelo sócio-assistencial almeja-se como direito para os egressos e seus familiares.

2.1.3 Os outros dispositivos legais

Nos dispositivos Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009; Decreto nº 7.177 de maio 2010; Decreto nº 7.413, de 30 de dezembro de 2010; Lei nº 1.431, de 12 de setembro de 1951; Lei nº 12.106, de 2 de dezembro de 2009; Lei nº 12.313 de agosto de 2010; Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984; Portaria nº 147, de 29 de julho de 2010; Resolução n.º 15, de 10 de dezembro de 2003; Resolução n.º 4, de 27 de agosto de 2001 não foram encontradas referindo-se as leis usadas, alguns até tinha egresso e assistência mas não juntos como procuramos mostrar no quadro dois e se juntos eram para determinados estados da federação brasileira que não o estado da federação referente a pesquisa.

Na Lei nº 1.431, de 12 de setembro de 1951, por exemplo, no Art. 63 determina que onde não houver patronato oficial ou particular o egresso deveria ser vigiado pela autoridade policial. Constatamos que o ano foi 1951 o termo liberado e não egresso ainda era utilizado de forma oficial e a criminalização já vem na própria lei que condiciona o cidadão a vigilância e não a assistência em si.

Entretanto esse modelo regido por leis e concepções morais eletistas e conservadoras apresenta altos débitos quanto a sua eficácia. Pois este modelo ainda se configura como sendo altamente controlador, seletista, classista e estigmatizador que impõe uma regra geral de cima para baixo que aos nossos olhos em nada parece relacionar-se com o conceito de justiça social preconizada pelo Código de Ética Profissional. Neste âmbito, a lei materializada é primeiramente uma tentativa de defender determinados bens jurídicos e garantir que o Direito seja alcançado por todos, no entanto o que se vê é a predominância de leis que buscam manter

a ordem viginte e o poder centralizador nas mãos de pequenas elites, que muitas vezes por meio delas, dominam o Estado. Não podemos dizer que todo o corpus legal situado em nosso país tem essa finalidade, pois entendemos a construção das leis também como um processo em disputa, o que nos leva a algumas vezes imprimir no campo dos direitos instituídos anseios e direitos contrários á ordem dominante. Contudo, percebe-se que a declaração dos direitos por si só não pressupõe sua efetivação, para tanto é necessário não apenas questionar as formas com que tais direitos são contruídos, mas também a forma com que são materializados.

2.2 TENDÊNCIAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA

A assistência social é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela precisar. É uma política publica não contributiva. A Constituição Federal de 1988 apresenta as diretrizes para a gestão das políticas públicas e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), implantada em 1993, define os objetivos, princípios e diretrizes das ações. A LOAS também especifica que a assistência seja organizada de forma descentralizada e participativa com o poder publico e a sociedade civil.

O Sistema único de Assistência Social (SUAS) foi implementado após deliberação na IV Conferência Nacional de Assistência Social. A efetivação do SUAS ocorreu pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que passou a desenvolver meios, esforços e recursos para a execução dos programas, serviços e benefícios socioassistenciais.

As ações do SUAS, responsável pela organização da oferta da assistência social em todo Brasil, são baseadas nas disposições e orientações presentes na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), aprovada em 2004 pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A Norma Operacional Básica do SUAS (NOB/Suas) norteia a gestão das ações socioassistenciais, disciplina a descentralização administrativa do Sistema, a relação entre as três esferas do Governo e as formas de aplicação dos recursos públicos, além de fortalecer o

indispensável papel dos fundos de assistência social como as principais instâncias para o financiamento da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O controle social realizado pelo acompanhamento e avaliação da gestão da assistência social brasileira tanto pelo poder público quanto pela sociedade civil, igualmente representados nos conselhos nacionais do Distrito Federal, estaduais e municipais de assistência social, efetivam uma gestão transparente em relação às estratégias e a execução da política.

Esta transparência junto a universalização dos acessos aos programas, serviços e benefícios socioassistenciais, realizada por esse modelo de gestão descentralizada e participativa, consolida de forma definitiva a responsabilidade do Estado brasileiro no combate a pobreza e a desigualdade, com a participação ativa e complementar da sociedade civil organizada, seja através de movimentos sociais e ou entidades de assistência social, promovendo a todos cidadãos Brasileiros bem-estar e proteção social a famílias, crianças, adolescentes e jovens, pessoas com deficiência, idosos – enfim, a todos que necessitem da Assistência Social.

No entanto, para entendermos essa estrutura aqui descrita é importante refletir sobre o que representa tal política na contemporaneidade. Para o século 21 as políticas sócias, segundo SPOSATI (2011), apresentam duas perspectivas opostas. Uma ainda baseada nas reminiscências das políticas sociais herdadas do último quarto do século 20, com todas suas conquistas e problemas já instalados e a outra as tendências de uma nova formulação em sua reconstituição com o enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas de modo a ampliar o acesso promovendo uma ampliação dos direitos todos os aspectos da vida dos cidadãos.

As políticas sociais públicas latino-americanas no século 21 têm duplo desafio: superar suas heranças do século 20, sob a conjuntura do modelo neoliberal, e confrontar as desigualdades sociais e econômicas de forma a garantir a universalidade e a equidade de direitos humanos e sociais, tornando-os alcançáveis para os estratos que permanecem precarizados em suas condições de vida, trabalho e cidadania. (SPOSATI, 2011, p. 105)

Ainda para Sposati (2011) existe uma disputa pela efetivação dos direitos, que permeia a sociedade,

ainda que, na sociedade de mercado, ocorra hegemonia dos interesses do capital, nela ocorre também, a contra-hegemonia do trabalho e das forças sociais como

armadilhas do capital sobre o trabalho que lutam por novos ganhos na agenda do Estado, incluindo novas responsabilidades públicas em direção à consolidação de seus direitos.(SPOSATI, 2011, p.105)

Evidente que as lutas contra-hegemônicas não tiveram ganhos plenos, mas constituem avanços na área dos direitos humanos, sociais e da cidadania, centradas nas últimas décadas na derrubada do autoritarismo e da privatização no interior do Estado.

Na América Latina, as políticas sociais ocorreram de maneira fragmentada e setorial com diferenças entre os países quanto ao papel estatal garantindo a toda a população direitos humanos e sociais.

Com uma trajetória histórica diferente dos países centrais no que concerne a construção e efetivação das políticas sociais, a América Latina, e em especial o Brasil, optaram por um sistema de proteção social contributivos voltado ao apoio da industrialização e ao trabalho formal no meio urbano, áreas de predominância branca e que também excluiu e ainda prejudica a inclusão da população rural nos direitos sociais, levando também a população afrodescendente e indígena a uma menor proteção.

Sposati, (2002), baseia-se ao analisar as políticas sociais latino-americanas em categoria de regulação social tardia que aponta conformismo com movimento histórico, diferente do europeu, caracterizado por sua própria história, do seu estágio de desenvolvimento econômico no contexto mundial, pela hegemonia de forças políticas antidemocráticas, impostas pela força e violência de ditaduras militares. Nos países latino-americanos as políticas sociais ocorreram de maneira fragmentada, setorializada e com acesso limitado ao operariado urbano, em geral, e visíveis sinais de branqueamento no acesso a seus benefícios.

Muitos países latino-americanos construíram suas políticas públicas seguindo os modelos europeus sem considerar sua própria história e características específicas e determinantes como a escravatura negra e a servidão indígena, construindo assim uma separação social, que impossibilitou a formação de sistemas latino-americanos igualitários e reconhecedor de direitos.

Ao excluírem os afrodescendentes e os de ascendência indígena, os países inclusive o Brasil optaram por um sistema de proteção social contributivos voltado ao apoio da industrialização e ao trabalho formal no meio urbano, áreas de predominância branca e que também excluiu e ainda prejudica a inclusão da população rural nos direitos sociais. Tal centralidade à legislação social do trabalho e à educação marcou ate quase final do século 20

os Estados latino americanos que só nos últimos 20 anos ampliaram as políticas sociais para as áreas de saúde, habitação e assistência social, entre outras.

Destacamos que os últimos quartil do século 20 foram caracterizados pelas ditaduras militares e a subordinação ao neoliberalismo do Conselho de Washigton, aplicando políticas contrárias à ampliação de direitos sociais.

A autonomia dos Estados latino-americanos foi subordinada pela sua dívida externa ao FMI, impedindo o crescimento das responsabilidades públicas com o social, negadas pela prevalência do conceito de Estado mínimo. De um lado, a superação necessária face ao arrocho salarial e a violência das ditaduras militares, com a redução do alcance das responsabilidades estatais com o social e, de outro, o confronto com a agenda neoliberal reforçadora do Estado mínimo foram marcas a enfrentar ao final do século 20 (HUBER,1996).(SPOSATI, 2011,p. 107)

O não reconhecimento dos direitos, trabalhistas ou sociais, o agravamento do empobrecimento, crescimento da desigualdade social, e a implementação da dívida social deixaram cicatrizes profundas nesta época. Com a ampliação da privatização da educação, saúde, previdência social, assistência social, quer para o setor lucrativo, como para o não lucrativo, para Sposati ou filantrópico, apreciado pela regulação neoliberal, denota a não responsabilidade pública pela valorização das iniciativas da sociedade que não garantem direitos sociais.

Com os países latino americanos adequando-se aos desmandes neoliberal imposto pelo FMI levou a subordinação da ampliação da agenda pública ao mercado e a filantropia, dispôs o Estado em oposição as solicitações dos movimentos sociais, gerando impacto significativos a questão política em relação à autodeterminação da agenda social de cada país dessa região que historicamente subordina-se aos centros econômicos (SPOSATI, 2011).

É evidente que os progressos nas políticas social em governos democráticos são grandes questões e tal efetivação disponibilizaria novos tipos de Estados sociais latino-americanos no novo milênio.

Mesmo com o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e com a União das Nações Sul-Americanas (UNASUL) o desempenho das políticas sociais restringem segundo cada país, já que estes blocos não dispõem de intenção e nem força unitária nas políticas sociais. Portanto na America Latina não existem articulação pela defesa dos direitos humanos e sociais, visto que ao MERCOSUL domina os acordos sobre as relações econômicas entre os países e, na UNASUL, predomina o caráter político fortalecedor da autonomia latino-americana.

Não se dispõe na América Latina de *locus* de defesa de direitos sociais mesmo com a emergência de governos com agenda centradas em interesses democráticos e populares. (SPOSATI, 2011, p. 107)

Os movimentos sociais que eram fortes nos anos 80 e 90, apesar de hoje estarem mais diluídos, posicionaram na luta pela democracia social e política, solicitaram e conquistaram o surgimento de um formato participativo na gestão das políticas sociais incorporado à descentralização e à presença da participação popular e do controle social que cresceu pela transparência na gestão pela internet. A descentralização da gestão foi necessária para o novo formato participativo para facilitar o controle social popular, embora a descentralização tenha beneficiado o neoliberalismo com a globalização e o desmonte do modelo nacional-desenvolvimentista, que causou a redução das responsabilidades do Estado central que delegou aos municípios a administração das políticas sociais.

Com a presença da globalização e o desmanche do modelo nacional-desenvolvimentista, onde o Estado nacional é que centralizava o gerenciamento de políticas sociais (mesmo que poucas ou frágeis), ocorreu a transferência de responsabilidades sociais para a gestão dos municípios. Esta passagem soou ao ideário neoliberal como uma redução da responsabilidade estatal. (SPOSATI, 2011, p 107).

Para os movimentos sociais, a descentralização não implicava transferir a função do Estado para os municípios, mas sim, aproximar e tornar palpável às gestões municipais ao Estado que tinha que dar retorno social e também pressionar outras instâncias de governo estatal a lhes dar apoio. Assim é possível constatar que os movimentos pela desconfiância no Estado autoritário lutavam por outro formato de gestão participativa e descentralizada.

Com a nova responsabilidade delegada a gestão local que passou a ter novo peso, e presença mediada por organizações sociais que tanto atendiam aos solicitações participativas do processo de democratização quanto aos interesses neoliberais de restrição do Estado no agir nacional .

A ação pelos municípios diluía a responsabilidade nacional e proporcionava a fragmentação de experiências, pois respondia às demandas articuladas ou organizadas e não ao direito à satisfação de uma necessidade de todos os cidadãos que viviam naquela cidade, estado ou país. (SPOSATI, 2011, p. 108).

É importante destacar que embora estivesse em andamento a ampliação da participação, o mesmo não ocorria com os orçamentos visto que agora a gestão das políticas

cabia ao município cujo limite dos orçamentos públicos municipais e sociais reduzia (e reduz ainda) as possibilidades reais de políticas universais que incluía a todos.

Diversas experiências foram adotadas, mas todas com caráter pontuais, que não disponibiliza condição de gerar a igualdade de possibilidades a todos que necessitam.

Não se constituiu a leitura da totalidade de demandas que ficou abafada pela esperança de algumas inclusões limitadas. A questão não era a superação da desigualdade e sim a demonstração de possibilidades reais de inclusão. (SPOSATI, 2011, p.108)

No âmbito desse contexto, ainda há que se destacar a forte presença da sociedade civil por meio das ONGs.

Não raras vezes ONGs passaram a ser parceiras na execução de respostas. Muitas delas consideravam que assim deveria ser, pois o Estado, e seus agentes institucionais, não sabiam e não tinham efetivas condições, ou compromisso, em realizar uma ação na direção dos interesses populares (SPOSATI, 2011, p. 108).

Somam-se a isso as restrições de cobertura ou os variados padrões para aderir e ser incluído em uma política social como uma forte tendência, causando assim ainda maior desigualdade entre os cidadãos na efetivação de seus direitos de cidadania.

As políticas sociais por sua restrita cobertura ou pela diferenciação de padrões de acesso e inclusão (entre uma e outra política social) são geradoras de desigualdades entre os cidadãos no alcance de seus direitos de cidadania (SPOZATI, 2011, p. 108)

A ordem econômica versus o social com o afastamento entre os direitos formais e os reais, prejudica a interpretação verdadeira da totalidade das demandas da sociedade. Isto gera a transformação das políticas sociais de direitos em políticas de combate à pobreza, mais uma forte tendência na configuração das políticas sociais, em especial as assistenciais.

Sendo assim centra-se ou focaliza as necessidades sociais como objeto da precarização sem ponderar, considerar com a alta acumulação característica dos níveis de desigualdade sociais.

[...] por centrar, ou no termo neoliberal focalizar, as necessidades sociais como manifestação de alta precarização, sem apontar seu contraponto com a alta acumulação, de marcando os níveis de desigualdade social existente. Políticas de combate /superação/ erradicação da pobreza, da extrema pobreza ou da miséria tenderão a ser focalistas e emergenciais, como propõe o velho rito neoliberal, caso não se articulem com mecanismos redistributivos que alterem a alta acumulação ou concentração de riquezas (SPOSATI, 2011, p. 109).

Para enfrentar a miséria e a pobreza são necessárias políticas econômicas e também sociais com o combate as desigualdades sociais inclusive, nos acessos das políticas sociais tradicionais. É necessário ampliar em quantidade e qualidade e também desmercadorizar as condições de acesso e efetivação das políticas sociais. Ou seja, universalizar as políticas sociais e desfazer o valor de mercadoria dos meios de ingresso e efetivação das mesmas.

Isto é, a operação da política precisa atentar para as condições objetivas de vida dos usuários dos serviços para que possam de fato, contar com os procedimentos desses serviços. Não existem condições para que indivíduos ou famílias sejam provedores de pré-condições de políticas sociais (SPOSATI, 2011, p. 109)

É necessário democratizar as políticas sociais e assim atender mais cidadãos, apesar de que para alguns (talvez eletistas), tal ampliação danificaria a política social nominando isso de “assistencialização da política social” descaracterizando a assistência social enquanto política de direitos sociais.

As políticas sociais deveriam ser provedoras das condições implícitas nos resultados de seus serviços e atenções, sem que, para tanto, dependam do mercado ou do poder aquisitivo do usuário. Ampliar a cobertura das políticas sociais aos cidadãos passa, necessariamente, pela aproximação dos procedimentos de inclusão das políticas sociais às condições concretas de vida desses cidadãos. (SPOSATI, 2011, p. 109)

Portanto os povos latino-americanos necessitam não só respostas sociais, mas também acesso aos meios para assim integrar as respostas quando existentes. É factível propor políticas sociais desconsiderando as condições objetivas da população que a usará. (SPOSATI, 2009).

Reposicionar as políticas sociais no combate a desigualdade de forma eficaz ao fim da pobreza, com providencias que impulse atenção de segunda geração, é um dos grandes desafios para os novos tempos. Incorporar as demandas de direitos humanos e direitos sociais, com véis para as questões de gênero, ciclo de vida (crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos), pessoas com deficiência, por ascendência étnica, culturais, para necessidades especiais, entre outras também constitui um desafio, que implica reconhecer a equidade nas políticas sociais, com matriz pautada essencialmente na igualdade.

A universalidade passa a pressupor a composição entre as garantias de igualdade e de equidade. Há aqui um forte imbricamento com as políticas de defesa de direitos de proteção social. (SPOSATI, 2011 p 110)

Com a universalidade além de considerar não só a área de demanda atendida e da reprimida é possível ampliar para os resultados nas políticas sociais o que possibilita maior diversidade no ingresso dos serviços e a equidade nas soluções e egresso da atenção e dos cuidados prestados.

Tudo isso somado ao universalismo sem universalidade advindo do século 20 implica em novas demandas a serem enquadradas nas políticas sociais, reconhecendo o universalismo que dialogue com diferentes políticas sociais, seus acessos e a perspectiva da equidade.

A política social com o conceito de política de combate à pobreza causou uma transformação: a prestação de serviços substituída pela monetarização de benefícios que modifica a materialização das políticas sociais que passa simultaneamente de apoio ao beneficiário e investimento na circulação de mercadorias e aumento no consumo.

A aplicação do benefício se dá no mercado e, pela incidência de impostos regressivos nas mercadorias (quem menos tem, paga mais), uma parte do benefício retorna ao Estado na forma de taxações. Uma das mãos estende e a outra recolhe. Portanto, a monetarização da política social tende a ser mais uma política econômica com efeito social pela ampliação das condições de consumo. (SPOSATI, 2011, p.111)

Com o enfoque que as políticas de assistência passam a ter na pobreza é possível detectar a relação desses programas com uma recondução da lógica que proporciona a implantação das políticas sociais pela mutação do estatuto teórico da questão social e de suas formas de enfrentamento. Isto é possível ao priorizar a pobreza enquanto categoria de análise, compreendida como ausência de capacidades, redesenhando teórica e metodologicamente um foco individualista de pensar o social, baseado no pensamento ideológico de Amartya Sen (MURIEL, 2010)

Foi justamente no contexto de lutas sociais para implementação da Seguridade Social brasileira que ganhou terreno a estratégia de combate direto à pobreza. Em meio a um ambiente de desresponsabilização e desoneração do Estado em relação ao enfrentamento da questão social e de fomento à filantropia empresarial e ações das organizações da sociedade civil para assumir a execução das atividades que antes eram de responsabilidade do poder público, a ampliação das ações de combate à pobreza e sua crescente centralidade na agenda das políticas sociais ocorre simultaneamente ao “desmonte da Seguridade Social (WERNECK VIANNA, 2001) a relação do combate à pobreza com a Política Nacional de Assistência Social (MURIEL, 2010, p. 174)

Novamente ganha destaque o incrível desvirtuamento dos princípios nítidos na concepção de política social expressa na Constituição de 1988, que não buscava combater a pobreza, mas ampliar e universalizar o acesso aos direitos sociais (MURIEL, 2010).

A reestruturação da concepção de política social para os mais pobres, gerou-se ligada a outros aspectos fundamentais: a mudança do estatuto teórico da questão social, que passa a ser cada vez mais reduzida à pobreza (IVO, 2006; MAURIEL, 2008b; UGÁ, 2008; WERNECKVIANNA, 2008, 2009), reduzida a falta de capacidades; e a centralidade a nível internacional do combate à pobreza como meio de regulação dos custos do trabalho sob a dinâmica da financeirização excludente que gera significativas implicações para a realização da Política Nacional de Assistência Social, que, como política pública de caráter universal e de direito a partir da Constituição de 1988, passam a ter caráter assistenciais e são usadas desde a sua origem como instrumento eleitoreiro e moeda de barganha populista (MURIEL, 2010).

Essa tendência exalta que cada um deve ter capacidade de se habilitar, e as oportunidades são criadas para que cada um possa ter um funcionamento capaz de concretizar realizações, o que permitirá medir e avaliar a potencialidade das habilidades de cada indivíduo. Assim,

o papel estratégico que o conjunto de ações de combate à pobreza possui hoje para manutenção do atual padrão de acumulação via financeirização caracteriza-se pela regulação dos custos da força de trabalho no mercado mundial, por meio da regulação do comportamento econômico, político e civil dos pobres, garantindo baixo risco de sublevação social e uma forma ideologicamente palatável de inserção precária dessas massas na ordem econômico-financeira contemporânea (MAURIEL, 2009, p. 45)

Outra forma de análise sobre o viés que as políticas sociais andam operando na atualidade parte de que as mesmas possuem suas determinações e operam na ordem capitalista reconhecendo a *dependência* como principal contradição e gênese dos problemas da região.

Ao analisar as políticas sociais e sua viabilidade histórica pelos arranjos políticos e institucionais da atualidade adota-se o referencial teórico-metodológico com olhar marxista que vinculado ao caráter crítico desse mesmo pensamento possibilita uma das melhores análises para transformar a realidade.

Essa perspectiva novamente afirma que a modernização capitalista desenvolveu-se em padrões e regulações bastante distintas dos países centrais, estas diferenças geraram as contradições da sociedade de classes e assim obstáculos e desafios ímpares para a luta pelos direitos sociais e sua interpretação em relação às políticas públicas considerando também a

construção da soberania dos povos e países da América Latina que implica: a plena socialização da riqueza e o exercício do poder, nos seus níveis políticos, culturais, econômicos e sociais.

É necessário ter em consideração que as políticas sociais no capitalismo, conforme uma das formas típicas de intervenção estatal, também tem embora pequena relação com a dinâmica das lutas políticas que marcam os processos de ampliação dos direitos sociais.

A captura da luta de classes pela lógica dos ganhos legais no campo das políticas sociais é fruto, portanto, de um incipiente estágio da luta de classes, que precisa ser reconhecido como tal, ainda que a consciência liberal que domina os intelectuais e parte importante dos movimentos sociais tente escamotear tal renúncia como uma conquista da *cidadania*. A ideia de uma plenitude de direitos sociais é totalmente improvável no capitalismo operado nos países centrais, é ainda mais inconcebível nas condições de periferia do sistema capitalista mundial (PAIVA; OURIQUES, 2006, p.167).

Assim uma das estratégias adotadas nessa nova fase da regulação capitalista é justamente a política social, como instrumento que socializa os custos da reprodução da força de trabalho para toda a sociedade. Isso é possível com a expansão da extração da mais-valia que é fundamental ao aproveitamento produtivo do excedente econômico a ser valorizado e com o aumento da luta de classes.

É importante destacar que o Estado recorre e aciona mecanismos ligados com a dominação econômica e política burguesa. E isso ocorre especialmente quando os ordenamentos das estratégias do Estado necessitam garantir a integração da força de trabalho na relação de assalariamento, obedecendo ao capital.

Assim, ao tratarmos das políticas sociais na América Latina é necessário referenciar a situação política em que ocorreu a luta dos trabalhadores por direitos sociais para as massas populares, numa cena acadêmica e política que só reconhecia e beneficiava o mercado capitalista e a reprodução do capital.

Pelos pontos apresentados até aqui nesta seção, ou seja, o mapeamento da legislação sobre a assistência ao egresso e seu confronto com os processos históricos que construíram as políticas sociais e em especial a assistência social na América Latina, podemos refletir sobre as dificuldades encontradas para materializar tais políticas no âmbito do sistema penal. Na seção a seguir trabalharemos mais essa relação, buscando discutir um pouco mais das características do sistema penal e as formas que ele atua sobre os sujeitos. Neste sentido, abordaremos também as dificuldades em se efetivarem esses direitos aos egressos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a perspectiva de buscar resposta quanto a quem devia atender o egresso do Sistema Prisional do município de Florianópolis deu-se a construção deste trabalho. Para responder tal incógnita partimos pela realização de um mapeamento da política de assistência ao egresso no Estado de SC na cidade de Florianópolis e constatamos a não efetivação da mesma.

A Constituição Federal promulgada em 1988 com a Lei Orgânica da Assistência Social de 1993 (LOAS) afirma que a assistência social torna-se política social de direito do cidadão e dever do Estado. A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e a Norma Operacional Básica (NOB/SUAS) junto com os dois instrumentos normatizadores acima citados compõem os instrumentos de regulação da Política de Assistência Social vigentes na atualidade e que foram levados em conta em nossas análises. Todos esses instrumentos, juntos com a bagagem teórica da graduação em Serviço Social foram imprescindíveis para ter desde o princípio deste trabalho a concepção do papel do estado com o dever de efetivar em todos os contextos a assistência social como direito de todos.

Conscientes do papel do Estado realizamos uma pesquisa jurídica para localizar os dispositivos legais constatasse que instituições atenderiam e garantiriam a esses cidadãos, o egresso, sua plena cidadania. Assim, conhecemos e nos apropriamos da Lei de Execução Penal (LEP) que apontou o Patronato como instituição provedora para efetivar tais ações provedoras da condicionalidade digna ao egresso para o convívio em sociedade. Nesse local a assistente social tem espaço em um agir profissional aliado a multiprofissionais como bem consta na Lei de Execução Penal, para disponibilizar todos bens materiais necessários ao retorno e convívio na sociedade e também devidamente capacitadas em sua formação e de seu Código de Ética de ampliar e discutir toda a problemática que interpassa as questões do cárcere e após ele.

Com tais perspectivas a criminologia crítica passa também a fazer parte do saber dos assistentes sociais e de outros profissionais para efetivar ações pertinentes e resolutivas sem passar pelo Sistema Penal que tem uma lógica totalmente inversa e perversa da que ele promete. O sistema Penal é classista, racista e seletivo e em nada cumpriu suas promessas desde sua origem.

Com destaque no quadro orçamentário as políticas de segurança passam a ser a área de maior investimento financeiro e assim acaba reduzindo quando não extinguindo as políticas sociais que por determinação do mercado estão voltadas ao combate à pobreza em benefício pleno do capital, descentralizadas da ideia fundamental de construção de direitos promovendo a fragmentação de direitos, o egresso não consta como assistidos em nenhuma política pública vigentes restando a ele recorrer a outras políticas que não promoverão a autonomia, só o imediato pautado no assistencialismo na caridade.

Reforçamos que pela lógica agora descortinada e defendida pela criminologia crítica fica mais que comprovada que fica extremamente difícil mais não impossível prover atitudes que possam consolidar a ideia de reinserção, mesmo ele etiqueto para sempre, na sociedade. Para isto é necessário que ocorra mudanças emergenciais e efetivas na materialidade de políticas sociais a serem desenvolvidas para o egresso, aliado a sociedade e sua ruptura com antigas concepções retrógradas para uma realidade em que todos somos passíveis e realizadores de atitudes condenadas por leis ultrapassadas e infundadas quando não discriminatórias e vexatórias.

Destacamos que os questionamentos abordados e impulsionadores desse trabalho foram respondidos quando nossa pesquisa comprovou que cabe ao Poder Judiciário, segundo as atribuições destinadas a este pela própria legislação, cumprir o papel de assistir o egresso, ou seja, segundo a LEP o papel do Estado por meio do Poder Judiciário, não é apenas o de punir, mas também o de promover meios para que este sujeito possa ser assistido no seu retorno para a sociedade.

Entretanto tal resposta é insatisfatória e totalmente imaterial, isso fica claro ao terminarmos este trabalho. Pois mesmo a LEP completando neste ano 30 anos de sua promulgação, não existe no estado de Santa Catarina e na maioria dos estados brasileiros, uma estrutura que dê conta desta demanda. É importante dizer que a legislação sobre a política de assistência ao egresso preconizada na LEP se encontra num marco de tutela, altamente controlador, seletista, classista e estigmatizador, que precisa ser questionada e superada. No entanto, enquanto uma lei vigente deve garantir mecanismos básicos para a defesa dos direitos dos cidadãos e neste âmbito ficou provado que ela não se materializa, ou seja, ao não ser cumprida a população egressa do Sistema Penal, alvo de suas atribuições, é novamente estigmatizada e revitimizada, sofrendo com isso novas violações de direitos. Tornando este sistema ainda mais devassado e altamente ineficaz, cuja a principal certeza é a perpetuação das desigualdades e o aumento das vulnerabilidades sociais para esta população.

Neste sentido, como alternativas apontamos a importância da interrelação do Judiciário com a Política de Assistência, por entendermos que o indivíduo é um ser histórico, inserido em relações sociais que precisa ser entendido em sua totalidade. Tal demanda não pode ser tratada como exclusiva do campo judiciário, mesmo que atualmente assim o seja. A ideia aqui presente é alargar os espaços de comunicação entre as políticas sociais vigentes, rompendo com a lógica da focalização, além de desconstruir a ideia falaciosa ainda existente sobre as funções e potencialidades do cárcere.

É dever das políticas públicas garantir os direitos fundamentais e desenvolver programas voltados às necessidades da população bem como dos egressos que retomam seu convívio social após tempo de cárceres decorrentes dessa lógica criminalizadora sobre os vulneráveis. Ao egresso os direitos disponibilizados em leis são necessários e urgente de efetivação concreta por que além de garantir a cidadania representam a garantia de sua liberdade sem a benevolência de terceiros e sem a reincidência no crime e o possível retorno ao cárcere.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

_____. **Pelas Mãos da Criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. n. 19. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2012.

_____. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

_____. **Violência sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina?**. Sequencia: Estudos e Politicos, Florianópolis, v 17, n. 33, p. 87-114, dez.1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 22 abr. 2014.

DUARTE, Sarah Junckes. **O sistema prisional e a responsabilização familiar: reflexões a partir do Complexo Penitenciário do Estado – COPE/SC**. 2013. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2013.

_____. **Lei 1431, de 12 de setembro de 1951**. Altera os arts. 63 do Código Penal e 725 do Código de Processo Penal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L1431.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Lei 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Lei 8.472, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Lei 12.106, de 2 de dezembro de 2009**. Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12106.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Lei 12.313, de 19 de agosto de 2010.** Altera a Lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para prever a assistência jurídica ao preso dentro do presídio e atribuir competências à Defensoria Pública. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12313.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Decreto 8.233, de 22 de setembro de 1910.** Approva o regulamento do patronato oficial dos liberados ou egressos definitivos da prisão no Distrito Federal. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8233-22-setembro-1910-508521-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Decreto 7177, de 12 de maio de 2010.** Altera o Anexo do Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, que aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20072010/2010/Decreto/D7177.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Decreto 7413, de 30 de dezembro de 2010.** Dispõe sobre a estrutura, composição, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Segurança Pública - CONASP, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7413.htm>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Resolução 4, de 27 de agosto de 2001.** Dispõe à respeito do incentivo e deimplementação à Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares. Disponível em: <<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/n4de27agode2001.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Resolução 15, de 10 de dezembro de 2003.** Dispõe a respeito da criação da CENAE – Central Nacional de Apoio ao Egresso, no âmbito do CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Disponível em: <<http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/n15de10dez2003.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Portaria 147, de 29 de julho de 2010.** Institui Grupo de Trabalho dos Juizados de Execução Penal do Brasil. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/atos-administrativos/atos-da-presidencia/portarias-presidencia/12035-portaria-n-147-de-29-de-julho-de-2010>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório de implantação do sistema atual penitenciário patronato.** Brasília, 2008. Disponível em: <WWW.mj.gov.br>. Acesso em: 22 jun. 2014.

KILDUFF, Fernanda. O controle da pobreza operado através do sistema penal. **Revista Katálysis**, v. 13, n. 2. Florianópolis: on line, 2010.

PAIVA, Beatriz Augusto de; OURIQUES, Nildo Domingos. Uma perspectiva latinoamericana para as políticas sociais: quão distante está o horizonte?. **Revista Katálysis**, v. 9 n. 2 jul./dez. 2006. Florianópolis, 2006.

MATO GROSSO. **Decreto 806, de 4 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a instituição e regulamentação do Patronato Público Penitenciário do Estado de Mato Grosso. Disponível em: <<http://www.sejudh.mt.gov.br/UserFiles/File/Legislacao/DECRETO%20806-2011.pdf>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

_____. **Decreto 1.891, de 20 de agosto de 2013**. Regulamenta a reserva de vagas para presos e egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso, nas contratações de mão-de-obra e serviços contratados pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=257802>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

MAURIEL, Ana Paula Ornellas. **Pobreza, seguridade e assistência social: desafios da política social brasileira**. v 13, n. 2. Florianópolis: Revista Katalises, editora, 2010.

SÃO PAULO. **Decreto 55.126, de 7 de dezembro de 2009**. Institui o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO e dá providências correlatas. Disponível em: <<http://www.corregedoria.sp.gov.br/adm/conteudo/Decreto%2055.126,%20de%2007.12.2009.htm>>. Acesso em: 23 abr. 2014.

SPOSATI, Aldaiza. Tendências latino-americanas da política social pública no Séc 21. **Revista Katálysis**, v. 14, n. 1, jan/jun. 2011.: Florianópolis, 2011. Disponível em: <site>. Acesso em: 22 jun. 2014.

YAZBEK, Maria Carmelita. O serviço social e o movimento histórico da sociedade brasileira. In CRESS-SP. **Legislação brasileira para o serviço social**. São Paulo: CRESS-SP, 2004. (p. 13 – 29)